



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Conselho Executivo Provincial de Maputo:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Avisos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação de Profissionais de Farmácia de Moçambique-
APROFARM.

Associação Escola Moçambicana de Basketball.

Avoma, Limitada.

Beauty Products International, Limitada.

Casa Hussien (Calb Hussien) – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Classic Clean, Limitada.

COGIL-Comércio Geral do Índico – Sociedade Unipessoal, Limitada

Condomínio Sol, Limitada.

Dois Pontos Consultores, Limitada.

EFC Solar Energy, Limitada.

Faro Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fast Gás & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

FCH Software – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Foret Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Goblue – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hari Investments, Limitada.

Hope Diamonds – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Inguide Limpezas & Serviços, Limitada.

IVM Fitness Life – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kiini Serviços, Limitada.

LabSupply, Limitada.

Lotus, Limitada.

Machavenga – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Matimba Site Service Moçambique, Limitada.

MDE Mozambique, Limitada.

Moz Trading Alliance, Limitada.

Mozambique International Stock Market – Sociedade Financeira
de Corretagem, S.A.

Novo Moz Trading, Limitada.

Numa Goods & Services, Limitada.

Octopus Source Group, Limitada.

PacB@Sea, Limitada.

Polar Electronic Zon, Limitada.

Prefab Modular, Limitada.

Pro.Edu Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

SBC Eventos, Limitada.

Soluções Urgentes, Limitada.

Sonil Moz, Limitada.

STGI Systems – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Superman Enterprise, Limitada.

Tiger Offshore Mozambique, Limitada.

TM Construções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Top Logística, S.A.

Tranquilidade Corretores e Consultores de Seguros, Limitada,

Treall, Limitada.

Union Microbanco, S.A.

Urbancivil – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Xpress Bus – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Yellowstone Engenharia & Empreendimentos, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação de Profissionais de Farmácia de Moçambique – APROFARM como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Profissionais de Farmácia de Moçambique – APROFARM.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 27 de Abril de 2022. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à Sra Domingas Samussa Impacula, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Afrá Samussa Impacula.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 14 de Novembro de 2022. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Baronet*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Fábio Aurélio Rosa Magule, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Siloé Betel Aurélio Magule.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 7 de Novembro de 2022. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Baronet*.

Conselho Executivo Provincial de Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Escola Moçambicana de Basketball, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir com fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto o seu reconhecimento

Nestes termos, em conformidade com o n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho reconheço como pessoa jurídica a Associação Escola Moçambicana de Basketball

Conselho Executivo Provincial de Maputo, na Matola, 30 de Junho de 2022. — Governador da Província, *Júlio José Parruque*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 28 de Setembro de 2022, foi emitida por regularização do NUIT a favor de Bluemoon Graphite, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 8607L, válida até 7 de Junho de 2025, para grafite, ouro e minerais associados, nos distritos de Balama e Montepuez, na província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

vértice	Latitude	Longitude
1	-13° 07' 10,00''	38° 26' 30,00''
2	-13° 07' 10,00''	38° 20' 0,00''
3	-13° 00' 10,00''	38° 20' 0,00''
4	-13° 00' 10,00''	38° 30' 30,00''
5	-13° 02' 40,00''	38° 30' 30,00''
6	-13° 02' 40,00''	38° 26' 30,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 3 de Outubro de 2022. — O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 21 de Outubro de 2022, foi atribuída a favor de Hua Gang Mineral-Import e Export Moz, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 9909L, válida até 26 de Julho de 2027, para tantalite, nos distritos de Alto-Molocué e Ile, na província de Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

vértice	Latitude	Longitude
1	-15° 56' 0,00''	37° 38' 0,00''
2	-15° 58' 40,00''	37° 38' 0,00''
3	-15° 58' 40,00''	37° 31' 0,00''
4	-15° 56' 0,00''	37° 31' 0,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 3 de Outubro de 2022. — O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação de Profissionais de Farmácia de Moçambique – APROFARM

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, âmbito, sede, duração e fins

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

Um) A associação adopta a denominação Associação de Profissionais de Farmácia de Moçambique - APROFARM.

Dois) A Associação de Profissionais de Farmácia de Moçambique - APROFARM é uma pessoa colectiva de fins sociais e sem fins lucrativos, de direito privado, dotada de personalidade jurídica e autonomia financeira, patrimonial e administrativa (doravante simplesmente designada por “Associação ou APROFARM”).

ARTIGO DOIS

(Âmbito)

A associação é uma pessoa colectiva de âmbito nacional, podendo, conforme for deliberado pela Assembleia Geral, criar delegações

provinciais e distritais, em qualquer província do território Moçambicano, filiar-se, fundir-se ou representar outras organizações ou associações nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas, em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TRÊS

(Sede)

A associação tem a sua sede na cidade da Matola, bairro de Infulene A, quarteirão 20, talhão 167, podendo, porém, criar delegações ou outro tipo de representações em todo território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO QUATRO

(Duração)

A associação é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO CINCO

(Fins)

Um) A associação tem fundamentalmente como fim, representar os profissionais da área de farmácia, com vista a defesa dos seus interesses comuns, profissionais ou sociais. Para efeito, desenvolver iniciativas e actividades que se mostrem necessárias ou úteis, que não sejam contrárias às leis e aos presentes estatutos.

Dois) A associação tem por fim ou objectivos:

- a) Estabelecer e reforçar, por todas as formas, o entendimento e a cooperação entre associados;
- b) Contribuir para o progresso da actividade farmacêutica, através de difusão de conhecimentos técnicos;
- c) Diligenciar a melhoria das condições legais e administrativas do exercício da profissão farmacêutica, acompanhando evolução e contribuindo com soluções dos problemas específicos;
- d) Fornecer aos associados as informações que lhes sejam solicitadas, em matérias jurídico-laborais, entre outras;
- e) Promover ou apoiar iniciativas que resultem benefícios para a profissão farmacêutica e saúde pública;
- f) Divulgar a legislação que regula actividade farmacêutica na República de Moçambique;
- g) Solidarizar-se com membros da Associação (APROFARM), que estejam a precisar de apoio moral ou material, em caso de calamidades naturais, doença ou luto.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos, deveres e perda de qualidade

ARTIGO SEIS

(Requisitos de admissão)

Um) Só podem ser membros fundadores e efectivos da associação todas as pessoas singulares, profissionais de farmácia, nacionais ou estrangeiros, legalmente inscritos, na Direcção Nacional de Farmácia, para exercício da profissão farmacêutica, independentemente da categoria, desde que comprovem ter participado activamente no desenvolvimento dos fins sociais da associação ou aceitem os presentes estatutos e regulamentos da associação e que perfilhem, notoriamente, a visão e os valores da associação.

Dois) As categorias de membros beneméritos e honorários são atribuídas pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO SETE

(Definição e categoria dos membros)

Um) São membros da associação todos aqueles que a ela se vincularem nos termos dos presentes estatutos.

Dois) A associação estabelece três categorias de membros, nomeadamente membros fundadores, efectivos, beneméritos e honorários:

- a) Membros fundadores: as pessoas singulares que participaram na criação da associação e subcreveram a acta da sua constituição e pago a jóia;
- b) Membros efectivos: os membros fundadores e as pessoas que tenham sido admitidas como tal após a constituição da associação e, uma vez preenchidos os requisitos estabelecidos no regulamento interno da associação, realizem diversas actividades dentro da mesma;
- c) Membros beneméritos e honorários: todos aqueles, pessoas físicas ou jurídicas, que participaram directa ou indirectamente na prossecução dos objectivos da associação, através de apoio material, intelectual ou financeiro.

Três) Podem ser acumuladas na mesma pessoa mais do que uma das categorias de membros tipificadas neste artigo.

ARTIGO OITO

(Impugnação)

Um) Qualquer membro, em pleno gozo dos seus direitos, poderá, por escrito e dentro do prazo de oito (8) dias após o conhecimento da decisão, impugnar a decisão de admissão ou exclusão de novos membros mediante requerimento apresentado junto do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o qual poderá convocar uma Assembleia Geral extraordinária para o efeito.

Dois) Para os efeitos estabelecidos no número anterior, consideram-se membros em pleno gozo dos seus direitos, todos aqueles que tenham as suas quotas em dia e tenham cumprido os seus deveres resultantes dos presentes estatutos.

ARTIGO NOVE

(Perda da qualidade de membro)

Um) Perdem a qualidade de membro:

- a) Os membros que decidirem se desvincularem da associação;
- b) Os membros que forem condenados judicialmente por crime punível com pena de prisão maior ou por

motivo de ofensa gravem à moral pública;

- c) Os membros cujos actos ou omissões desprestigiem ou prejudiquem a associação;
- d) Os membros que deixem de reunir os requisitos de admissão; e
- e) Os membros que forem excluídos por incumprimento reiterado dos seus deveres.

Dois) A perda da qualidade de membro, exceptuando-se no caso previsto na alínea a) do número anterior, é decidida pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção ou ainda, sob proposta de pelo menos, 3 (três) membros fundadores ou 6 (seis) membros efectivos, no pleno gozo dos seus direitos e não dará direito à restituição de qualquer contribuição que tenha feito para a associação, sejam quotas, jóias ou outras, nem desobriga o membro do cumprimento pontual de todas as obrigações assumidas em momento anterior à sua exclusão.

Três) A perda da qualidade prevista na alínea a) do n.º 1, deste artigo, deverá ser comunicada ao Conselho de Direcção, por carta registada, com aviso de recepção ou por outro meio idóneo e só produzirá efeitos decorridos trinta (30) dias após a recepção do aviso.

ARTIGO DEZ

(Readmissão)

A readmissão dos membros far-se-á nas mesmas condições estipuladas para a admissão e só poderá ocorrer depois de passados 6 (seis) meses após a perda da qualidade, quando esta se tenha verificado a seu pedido e, nunca antes de decorridos 2 (dois) anos, se a perda da qualidade for pelos motivos previstos nas restantes alíneas do n.º 1, do artigo 9 dos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

Dos direitos dos membros

ARTIGO ONZE

(Direitos dos membros fundadores e efectivos)

Constituem direitos dos membros efectivos os seguintes:

- a) Participar nas actividades da associação;
- b) Participar nas assembleias gerais, apresentando propostas, discutindo e votando as questões constantes da ordem de trabalhos;
- c) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- d) Ser informado das actividades da associação;
- e) Receber os relatórios anuais e demais publicações da associação;
- f) Emitir pareceres não vinculativos sobre as actividades da associação;

- g) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral;
- h) Examinar as contas de gestão da associação;
- i) Apresentar propostas ou sugestões que julguem de interesse para o desenvolvimento e prestígio da associação; e
- j) Recorrer para a Assembleia Geral das deliberações do Conselho de Direcção, contrárias ao estabelecido nestes estatutos ou seus regulamentos ou que entendam ser prejudiciais à associação e aos direitos dos seus membros.

ARTIGO DOZE

(Direitos dos membros beneméritos ou honorários)

Salvo as limitações impostas por lei e pelas disposições estatutárias e regulamentares, constituem, em especial, direitos dos membros beneméritos e honorários:

- a) Assistir às assembleias gerais e reuniões a que forem convidados, sem direito a voto;
- b) Receber os relatórios anuais e demais publicações da associação e
- c) Apresentar propostas ou sugestões que julguem de interesse para o desenvolvimento e prestígio da associação.

ARTIGO TREZE

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros fundadores e efectivos:

- a) Cumprir e fazer cumprir escrupulosamente as disposições destes estatutos e regulamentos da associação;
- b) Pagar anualmente a jóia e as quotas;
- c) Comparecer às sessões das assembleias gerais e reuniões para que forem convocados;
- d) Utilizar os meios disponibilizados pela associação apenas para a realização dos fins estabelecidos;
- e) Colaborar com os restantes membros na prossecução dos fins da associação;
- f) Contribuir para o engrandecimento e prestígio da associação;
- g) Informar sobre a mudança de domicílio;
- h) Acatar os preceitos estatutários, regulamentos e as deliberações dos órgãos da associação, prestando colaboração efectiva a todas as iniciativas que concorram para o desenvolvimento, prestígio e prossecução dos objectivos da associação; e

- i) Respeitar o dever de urbanidade dentro das instalações da associação e perante outros membros, abstendo-se de comportamentos que possam causar perturbações à ordem, tranquilidade e harmonia.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da enumeração

ARTIGO CATORZE

(Enumeração)

São órgãos sociais da associação os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO QUINZE

(Eleição)

Os membros dos órgãos sociais da associação serão eleitos em Assembleia Geral.

ARTIGO DEZASSEIS

(Eleição e mandatos)

Um) Sem prejuízo do que estiver designado especialmente para cada órgão social, os membros dos órgãos sociais da associação serão eleitos em Assembleia Geral, convocada para o efeito, por um período de dois (02) anos, podendo os mesmos ser reeleitos uma ou mais vezes.

ARTIGO DEZASSETE

(incompatibilidade)

Dois) Nenhum membro de um órgão social poderá exercer mais do que um cargo nos órgãos sociais.

Três) O disposto no número anterior não prejudica a eleição ou nomeação de qualquer membro para a composição ou criação de comissões ou grupos de trabalho.

ARTIGO DEZOITO

(Perda de mandato)

Perderão o mandato, os membros que incorrerem na violação dos deveres estipulados nos artigos 9 dos presentes estatutos, bem como aqueles que, sem motivo justificado, faltarem a 3 (três) reuniões consecutivas do respectivo órgão.

ARTIGO DEZANOVE

(Renúncia de mandato)

Um) Por carta dirigida ao Conselho de Direcção, os membros dos órgãos sociais poderão renunciar aos seus mandatos, invocando motivos relevantes e fundamentados.

Dois) Compete ao Conselho de Direcção receber, apreciar e dar o seu parecer sobre os pedidos de renúncia, e providenciar a sua substituição nos termos do artigo seguinte.

ARTIGO VINTE

(Vacatura de lugar)

Um) Em caso de vacatura de lugar de presidente de qualquer dos órgãos sociais, o mesmo será preenchido pelo vice-presidente ou por deliberação de uma maioria simples dos membros do próprio órgão, caso não exista a figura de vice-presidente.

Dois) Quando se trate de vacatura do cargo de vice-presidente, o preenchimento do lugar será feito por deliberação de uma maioria simples dos membros do próprio órgão.

Três) Para qualquer outro cargo, será chamado para preenchimento do lugar o membro suplente, por ordem de preferência da sua colocação na lista que serviu para base do processo eleitoral.

ARTIGO VINTE E UM

(Remuneração)

Os membros dos órgãos sociais da associação não têm direito a qualquer remuneração pelo seu trabalho.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO VINTE E DOIS

(Definição)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação e as suas deliberações, nos termos legais e estatutários, são vinculativas para os restantes órgãos sociais e para todos os membros, sendo dirigida pela Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Constituição)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente e
- c) Secretário.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Reuniões e convocatórias)

Um) A Assembleia Geral reunir-se-á 1 (uma) vez por ano, mediante convocatória escrita da mesa da assembleia, por meio de aviso postal, expedido para cada um dos membros com antecedência mínima de oito dias; no aviso indicar-se-á o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem do dia.

Dois) A Assembleia Geral reunirá, extraordinariamente, sempre que a sua convocação seja solicitada pelo Conselho de Direcção ou pelo Conselho Fiscal, no exercício das suas competências, ou por 1/3 (um terço) dos seus membros, com pelo menos oito dias de antecedência.

Três) Das deliberações da Assembleia Geral devem ser elaboradas actas, devidamente assinadas, que podem constar no livro próprio ou em documento avulso.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Quórum)

A Assembleia Geral só poderá deliberar validamente, em sua primeira convocatória, com a presença de pelo menos metade do número de membros e em segunda convocatória com qualquer número de membros, sendo as deliberações por maioria simples dos presentes, salvo nas situações em que a legislação aplicável exija maiorias qualificadas.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Deliberações)

Um) As deliberações sobre a extinção da associação requerem voto favorável de 3/4 (três quartos) dos seus membros.

Dois) As alterações sobre as alterações dos estatutos exigem voto favorável de 3/4 (três quartos) dos seus membros, devendo as propostas de alteração dos estatutos circular por escrito no mínimo de 30 (trinta) dias antes da reunião da Assembleia Geral na qual será discutida.

Três) A Assembleia Geral poderá criar comissões quando assim o entender.

ARTIGO VINTE E SETE

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral;
- b) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais em assembleia que for convocada para o efeito;
- c) Deliberar sobre a admissão de membros;
- d) Apreciar e votar os relatórios de contas e de actividade;
- e) Apreciar e votar o orçamento e plano de actividades para o exercício seguinte, proposto pelo Conselho de Direcção;
- f) Aprovar e decidir sobre a alteração dos estatutos;
- g) Deliberar sobre todos os assuntos apresentados pelo Conselho de Direcção, Conselho Fiscal ou associados, para os quais tenha sido convocada;
- h) Atribuir o estatuto de membro bene-mérito e honorário;
- i) Deliberar sobre delegações provinciais, fusão, cisão e a filiação em outras associações e agências nacionais ou estrangeiras;
- j) Deliberar sobre a extinção da associação nos termos legais; e
- k) Deliberar sobre matérias que não sejam da competência dos restantes órgãos.

ARTIGO VINTE E OITO

(Competências do Presidente da Mesa)

Ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral compete:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral, indicando a ordem de trabalhos;
- b) Presidir as reuniões da Assembleia Geral; e
- c) Assinar com os restantes membros da mesa as actas da Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Competências do vice-presidente)

Compete ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) o Presidente da Mesa nas suas funções sempre que este se encontre ausente ou impossibilitado de as exercer; e
- c) Executar as acções que lhe sejam incumbidas pelo Presidente da Mesa.

ARTIGO TRINTA

(Competências do secretário)

Compete ao secretário:

- a) Elaborar as actas das reuniões e arquivar todos os documentos relativos às assembleias gerais;
- b) Proceder à leitura da acta da anterior assembleia, bem como todos os documentos presentes à Assembleia Geral; e
- c) Executar todas as acções incumbidas pelo Presidente da Mesa.

SECÇÃO III

Do Conselho de Direcção

ARTIGO TRINTA E UM

(Definição)

O Conselho de Direcção é o órgão representativo da associação e responsável pela gestão administrativa, financeira e patrimonial, bem como pelo cumprimento das actividades, normas e objectivos da associação.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Composição)

Um) O Conselho de Direcção é composto por membros da associação cujo número e tarefas são determinados pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Direcção é dirigido por um presidente, eleito pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Mandato)

Os membros do Conselho de Direcção serão eleitos por um período de 2 (dois) anos.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

(Reuniões e deliberações)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se 4 (quatro) vezes por ano ou sempre que for convocado pelo seu presidente ou 1/3 (um terço) do número dos seus membros.

Dois) A convocação das reuniões deverá ser feita com o pré-aviso mínimo de 8 (oito) dias, por escrito, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho sem outras formalidades.

Três) A convocatória deverá conter a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da sessão, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

Quatro) Compete, em especial, ao Presidente do Conselho de Direcção a coordenação e a orientação geral das actividades do Conselho de Direcção.

ARTIGO TRINTA E CINCO

(Competências)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Promover a realização dos objectivos da associação;
- b) Administrar a associação, executando as deliberações aprovadas pela Assembleia Geral;
- c) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos;
- d) Elaborar os relatórios financeiros, do plano de acções e do orçamento anual, e solicitar o parecer do Conselho Fiscal, com vista à sua apreciação e aprovação em Assembleia Geral Ordinária;
- e) Assinar acordos e demais instrumentos de interesse sociocultural ou educacional para a associação;
- f) Propor o valor da quota a ser paga pelos associados;
- g) Submeter à Assembleia Geral Ordinária, anualmente, o seu plano de acções e o orçamento anual;
- h) Representar a associação em actos públicos e em juízo;
- i) Criar comités de trabalho da associação;
- j) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, sempre que se julgue necessária e justificada a sua realização;
- k) Propor à Assembleia Geral, de forma fundamentada, a perda de qualidade de membro.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRINTA E SEIS

(Definição)

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização interna da associação, sendo quem fiscaliza

a sua gestão administrativa, financeira e patrimonial, bem como o cumprimento das actividades, normas e objectivos.

ARTIGO TRINTA E SETE

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal é composto por:

- a) Presidente; e
- b) Dois vogais.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRINTA E OITO

(Reuniões e deliberações)

Um) O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, 2 (duas) vezes por ano e extraordinariamente, sempre que necessário mediante convocação do seu presidente ou dos dois vogais.

Dois) Das deliberações do Conselho Fiscal devem ser elaboradas actas, devidamente assinadas, que podem constar no livro próprio ou em documento avulso.

ARTIGO TRINTA E NOVE

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos;
- b) Velar pelo cumprimento das disposições estatutárias;
- c) Examinar regularmente as conta e a situação financeira, a escrituração dos livros de contabilidade e tesouraria, garantindo sempre uma gestão transparente;
- d) Emitir o seu parecer sobre o relatório e demais actos administrativos do Conselho de Administração, para posterior apresentação à Assembleia Geral;
- e) Fiscalizar a realização das actividades;
- f) Propor à Assembleia Geral, fundamentadamente e conjuntamente com o Conselho de Administração a perda de qualidade de membro e
- g) Solicitar e apoiar a realização de auditorias externas.

ARTIGO QUARENTA

(Competências do presidente)

Compete ao presidente do Conselho Fiscal:

- a) Convocar e presidir as reuniões deste órgão;
- b) Dirigir todos os outros trabalhos cometidos ao Conselho Fiscal.

ARTIGO QUARENTA E UM

(Competências dos vogais)

Compete aos vogais:

- a) Coadjuvar o presidente nas suas funções;

- b) Ler as actas das convocatórias anteriores e elaborar as actas dos encontros.

CAPÍTULO V

Da vinculação

ARTIGO QUARENTA E DOIS

(Vinculação)

Um) A associação obriga-se mediante:

- a) Assinaturas conjuntas de dois membros do Conselho de Direcção ou
- b) Assinatura de um ou mais procuradores, fixando em cada caso os limites e condições do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente, e em geral os que não envolvem responsabilidades da associação, poderão ser assinados por um membro ou procurador a quem tenham sido delegados os poderes necessários.

CAPÍTULO VI

Dos fundos e património

ARTIGO QUARENTA E TRÊS

(Fundos)

Um) Os fundos disponíveis da associação provêm:

- a) Do pagamento da jóia e quotas pelos associados fundadores e efectivos;
- b) De doações, legados, subsídios ou quaisquer outras contribuições feitas por entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) Quaisquer outros rendimentos que resultem de alguma actividade promovida pela associação, ou que lhe forem atribuídas.

Dois) O valor da quota a ser paga pelos associados efectivos será estabelecido por deliberação da Assembleia Geral.

Três) O valor das quotas será anualmente actualizado em função da inflação mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO QUARENTA E QUATRO

(Património)

O património da associação é constituído pelos fundos existentes, pelos legados e donativos e por todos os bens, móveis e imóveis, que sejam adquiridos pela associação.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO QUARENTA E CINCO

(Regulamento interno)

A elaboração do regulamento interno compete ao Conselho de Direcção.

ARTIGO QUARENTA E SEIS

(Extinção da associação)

Um) A associação pode ser extinta por:

- a) Decisão da Assembleia Geral;
- b) Justificada falta de meios para prosseguir com as actividades programadas;
- c) Existência de objectivos impossíveis de alcançar ou já alcançados; e
- d) Demais casos previstos na lei.

Dois) A extinção da associação deve ser deliberada e aprovada em Assembleia Geral, por um mínimo de $\frac{3}{4}$ (três quartos) de todos os membros, cabendo a esta a nomeação da respectiva comissão liquidatária.

Três) Fora dos casos previstos na lei, em caso de extinção e liquidação, os bens da associação deverão ser doados a organizações com fins sociais semelhantes.

ARTIGO QUARENTA E SETE

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos por recurso à lei aplicável no ordenamento jurídico moçambicano e por deliberação da Assembleia Geral.

Associação Escola Moçambicana de Basketball

CAPÍTULO I

Da denominação e natureza, sede, âmbito, objecto e filiação

ARTIGO PRIMEIRO

(Definição)

Um) A Associação Escola Moçambicana de Basketball é uma agremiação de carácter social, desportiva, dotada de autonomia administrativa, e patrimonial.

Dois) A Associação Escola Moçambicana de Basketball rege-se pelas normas a que ficarem vinculadas pela Federação Moçambicana de Basquetebol, pelos presentes estatutos e por demais regulamentos e deliberações aprovadas em Assembleia Geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Associação Escola Moçambicana de Basketball tem a sua sede em Maputo província, Escola Secundária da Matola, rua Unidade Nacional, n.º 1309.

ARTIGO TERCEIRO

(Âmbito)

A Associação Escola Moçambicana de Basketball é de âmbito provincial.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A Associação Escola Moçambicana de Basketball tem como objectivos principais:

- a) Desenvolvimento de habilidades humanas, sustentadas na prática do Basquetebol, ensinando valores para inserção na sociedade;
- b) Formação de futuros atletas e técnicos ligados diretamente ao Basquetebol.

ARTIGO QUINTO

(Filiação)

A Associação Escola Moçambicana de Basketball atua de forma autónoma.

CAPITULO II

Dos sócios e estrutura orgânica

ARTIGO SEXTO

(Sócios)

Um) São órgãos sócios da Associação Escola Moçambicana de Basquetebol:

- a) Presidente do Conselho Directivo - (Fernando Mandlate);
- b) Vice-Presidente para área das finanças - (Edna Bucuane);
- c) Vice-Presidente para área de competições - (Michel I. Amade);
- d) Vogal - (António Jorge Malunga);
- e) Coordenador Nacional - (Leonel Rodolfo Manhique);
- f) Vice Coordenador Nacional de - (Jorge Machava);
- g) Coordenador dos Núcleos Provinciais - (Ernesto J.Nhalungo);
- h) Conselho Fiscal - (Hélder Florinda);
- i) Assembleia Geral - (Presidente - António Sigauque); e
- j) Tesoureira - (Manuela Bucuane).

ARTIGO SÉTIMO

(Tipos de membros)

São membros:

- a) Membro efectivo;
- b) Membro honorário.

ARTIGO OITAVO

(Duração)

Um) Os corpos gerentes são eleitos para mandatos com a duração de quatro anos.

Dois) Em caso de não realização das eleições, os corpos gerentes manter-se-ão em função após o fim do mandato e por um período não que exceda cento e vinte (120) dias.

ARTIGO NONO

(Responsabilidades)

Os titulares dos órgãos da Associação Escola Moçambicana de Basquetebol respondem civicamente perante os prejuízos causados pelo incumprimento dos seus deveres legais ou estatutários.

ARTIGO DÉCIMO

(Composição)

A Assembleia Geral será composta pelos núcleos provinciais filiados pelas escolas provinciais representados por atletas, coordenadores e outros agentes da modalidade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quórum)

Um) A Assembleia Geral reúne-se em primeira convocatória, com um mínimo de 50% dos votos.

Dois) Em segunda convocatória, a Assembleia Geral reúne-se com número de votos presentes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Funcionamento)

A Assembleia reúne-se a duas vezes por ano, em Fevereiro para aprovar o relatório do exercício e em Dezembro encerrar as contas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral da associação será composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Faltando numa Assembleia Geral o presidente, o vice-presidente e o secretário, os trabalhadores serão dirigidos por um eleito pelos sócios presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Vigência)

O presente estatuto entra em vigor imediatamente após a sua aprovação.

Avoma, Limitada

Certifico, para os devidos efeitos de publicação, que por assembleia geral extraordinária n.º 5, cinco de Maio de dois mil e vinte e dois reuniram-se na Avoma, Limitada, com a sede em Maputo na rua da Malhangalene n.º 89, bairro da Malhangalene, registada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 100814706, deliberaram a divisão e cessão da quota no valor nominal de quatrocentos e setenta mil meticais que o sócio, Andreas Lamprianou, possuía na referida sociedade que reserva para si uma quota no valor de setenta mil meticais e cede uma no valor de quatrocentos mil meticais a favor de Avoma Group (Proprietary), Limited.

Em consequência do aumento do capital social, fica alterado o artigo quarto do pacto social passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) e corresponde à soma de cinco quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 70.000,00MT (setenta mil meticais), pertencente ao sócio Andreas Lamprianou;
- b) Uma quota no valor nominal de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais) pertencente à sócia Avoma Group (Proprietary), Limited;
- c) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente ao sócio António José de Moraes;
- d) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente ao sócio Paulo Jorge da Costa Bagasse;
- e) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente ao sócio Demetrios Efthimiou.

Maputo, 8 de Setembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Beauty Products International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Setembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101846806, uma entidade denominada Beauty Products International, Limitada.

Primeiro: Ghassan Abou El Einein, nacionalidade palestina, residente no Líbano, portador do Passaporte n.º PR0243214, emitido em 24 de Setembro de 2021, no Líbano;

Segundo: Kamal Diab, cidadão palestino, residente no Líbano, portador do Passaporte n.º PR0270920, emitido em 6 de Julho de 2022 no Líbano;

Terceiro: Mostafa Abou Alaynien, nacionalidade palestina, residente no Líbano, portador do Passaporte n.º PR0256110, emitido em 23 de Dezembro de 2021, no Líbano.

Este acordo de parceria (sociedade) é celebrado ao abrigo do artigo 90 do Código Comercial em vigor na República de Moçambique, que se rege pelos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da constituição da empresa, denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Constituição, denominação e sede da empresa)

Um) Constituída entre os accionistas estabelecidos nos termos presente na lei e que serão apurados como valores depois de uma sociedade quotas de nacionalidade moçambicana sujeita ao disposto na presente lei moçambicana.

Dois) A empresa adopta o nome de Beauty Products International, Limitada, uma empresa por quotas de responsabilidade terá a sua empresa registada em Maputo, bairro Sommerschild na Avenida Kwame Nkrumah n.º 8972, 2.º andar, apartamento 4 e pode por deliberação da assembleia geral ser transferido para outro local.

Três) A sociedade pode ainda, por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações, filiais ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é indefinida, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua assinatura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o comércio em geral, importação e exportação, comércio e venda de perfumes, maquiagens, cosméticos, sabonetes, champus, ferramentas de decoração e limpeza, utensílios domésticos e de escritório, papelaria, electrónicos e seus acessórios, manutenção geral, materiais de limpeza, embalagens, armazenamento, transporte de móveis, limpeza, comércio na venda de roupas, noftier, calçados, açougue, presentes, luxos, material infantil, brinquedos, papelaria, todo tipo de couro, triats, investimento de terrenos agrícolas e industriais, trabalhos de decoração, pinturas e tudo o que enquadra-se nesta descrição e é considerado um ramo de origem.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, divididos em cem quotas e o valor de cada quota é de duzentos meticais distribuídos entre os accionistas da seguinte forma:

- a) Ghassan Abou El Einein: número de quotas 45, valor de capital social 9.000,00MT, equivalente de 45% de capital social;
- b) Kamal Diab: número de quotas 45, valor de capital social 9.000,00MT, equivalente de 45% de capital social;
- c) Mostafa Abou Alaynien: número de quotas 10, valor de capital social 2000,00MT, equivalente de 10% de capital social.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital pode aumentar ou diminuir uma ou várias vezes.

CAPÍTULO III

Das disposições diversas

ARTIGO QUINTO

Responsabilidade dos accionistas

Os accionistas só são solicitados pelo montante das suas apresentações e das suas quotas, não sendo permitido obrigar qualquer sócio a aumentar as suas apresentações ou obrigações, salvo por consenso dos sócios.

ARTIGO SEXTO

Transferência de quotas

Um) Em caso de falecimento de um dos sócios, as suas quotas serão transferidas para os seus herdeiros, de acordo com os procedimentos previstos no decreto legislativo.

Dois) O cargo de administrador cessa e considera-se renunciado em caso de confisco, perda de capacidade, prática de infração escandalosa, deficiência física ou mental que o afete, ausência prolongada ou qualquer condição que o impeça de exercer os seus poderes de forma permanente e natural.

CAPÍTULO IV

Da gestão de negócios

ARTIGO SÉTIMO

Nomeação do director

Sob este sistema, os accionistas nomearam o senhor Mostafa Abou Alaynien como director administrativo da empresa.

ARTIGO OITAVO

Competências e deveres do director-geral

Um) O administrador Mostafa Abou Alaynien tem todos os poderes para conduzir os negócios da sociedade e representá-la perante terceiros e, neste sentido, tem o direito de assinar, receber, trocar, vender e comprar bens móveis e imóveis, assinar contratos e obrigações, abrir conta bancária e créditos, emitir e endossar cheques, receber e pagar transferências bancárias, obter facilidades bancárias, emprestar, licitar e leiloar, reconhecer, pagar, reconciliar, renunciar, revogar a lei e processar, nomear funcionários e determinar seus salários e autorizar terceiros ou um dos accionistas com todos ou alguns dos poderes que lhes são conferidos.

Dois) Os administradores podem delegar a totalidade ou parte dos seus poderes em estranhos desde que para tal seja outorgada procuração com todos os poderes.

Três) Os administradores não podem vincular a sociedade a quaisquer operações para além do seu objecto, nem dar a terceiros quaisquer garantias, promissórias, letras, cauções ou credenciamentos.

ARTIGO NONO

Responsabilidade do director

O administrador é responsável perante os accionistas e terceiros pela violação da lei moçambicana.

CAPÍTULO V

Da cessação do gabinete do administrador

ARTIGO DÉCIMO

Cessação do gabinete do administrador

Um) O administrador, nomeado por tempo limitado ou ilimitado por deliberação ordinária da Associação Parceira ou por decisão judicial, pode sempre ser destituído por motivo legítimo que o justifique por maioria do capital social da sociedade.

Dois) O cargo de administrador cessa por um período limitado após o termo desse período e o novo administrador será nomeado pela associação de sócios que representa a maioria do capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dúvidas escritas

A direcção pode obter decisões dos sócios sem os convidar a aderir a uma associação convocada para o efeito através de consultas escritas, que devem ser feitas de acordo com os procedimentos estipulados pela lei moçambicana.

CAPÍTULO VI

Do ano fiscal, estoque, contas e lucros

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Ano fiscal

O exercício social da empresa inicia-se em 1 de Janeiro de cada ano e termina em 31 de Dezembro e o primeiro exercício social inicia-se excepcionalmente a partir da data de constituição da empresa e termina em 31 de Dezembro do mesmo ano.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dados, inventário e cálculos

No final de ano fiscal, o administrador irá organizar um relatório sobre as actividades da empresa nesse exercício, um inventário, uma conta de investimento público, uma conta de resultados e um balanço a copiar para os accionistas com o crédito à assembleia ordinária anual para aprovação, até 30 de Junho do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Atribuição e distribuição de lucros

O lucro líquido de cada exercício será dividido aos sócios na proporção de seus respectivos.

CAPÍTULO VII

Da solução da empresa e liquidação

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução da sociedade

A empresa só se dissolverá nos termos estabelecidos pela lei ou por resolução dos sócios e serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Este regulamento pode ser alterado no todo ou em parte com o consentimento dos proprietários que representam a maioria do capital da empresa.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Todos os casos omitidos serão regidos pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Novembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.



**Casa Hussen (Calb Hussen)
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Fevereiro de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo

das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101287920, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Casa Hussen (Calb Hussen) – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Calbe Hussene Aly Ussene, solteiro, natural de Nampula, de nacionalidade mocambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100165628J, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, a 12 de Julho de 2019, residente no bairro Cimento Cuamba, província de Niassa. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Casa Hussen (Calb Hussen) – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade Casa Hussen (Calb Hussen) – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e a sua sede está estabelecida no bairro Cimento Cuamba, província de Niassa.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Comércio de material de ferragens e de construção;
- b) Comércio de material de escritório e informáticos;
- c) Comércio de produtos alimentares;
- d) Comércio motociclos, viaturas e seus acessórios;
- e) Comércio de material de limpeza;
- f) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

Três) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do seu respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação com fins lucrativos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (20.000,00MT) vinte mil meticais, correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Calbe Hussene Aly Ussene, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá lugar a prestações suplementares mas o sócio único poderá efectuar à sociedade as prestações de que a mesma carecer nos termos e condições a definir por esta.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) À sociedade mediante decisão do sócio único, fica reservado o direito de amortizar as quotas do sócio no prazo de noventa dias a contar da data da verificação ou do conhecimento dos seguintes factos em caso de exclusão ou exoneração do sócio.

Dois) O preço de amortização, aumentado ou diminuído do saldo da conta particular da sócia dependendo do facto ser negativo ou positivo, será o que resultar do balanço a que se procederá para esse efeito, e será pago não mais de quatro prestações semestrais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de letras, vencendo juros a taxa dos empréstimos a prazo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele activa ou passivamente, será exercida por Calbe Hussene Aly Ussene de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com despesa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete o administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática

de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeça o preceituado na lei.

ARTIGO NONO

(Disposições diversas e casos omissos)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio, continuando com os sucessores, herdeiros e/ou representantes do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação do sócio que nomeará uma comissão liquidatária.

Três) Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, 27 de Outubro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Classic Clean, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação do *Boletim da República*, que por acta de onze de Novembro de dois mil e vinte e dois, da sociedade Classic Clean, Limitada, com sede na cidade da Matola, com capital social de dez mil meticais, matriculada sob NUEL 100005778, deliberaram a cessão de quotas no valor de dois mil meticais que o sócio Alberto Carlos Cháuque, possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a Classic Clean que entra para a sociedade.

A cessão de quotas no valor de dois mil meticais que o sócio possuía e que cedeu a Classic Clean, Limitada.

Em consequência da cessão verificada é alterada a redacção do artigo quinto dos estatutos, os quais passam a ter seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a soma de três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de quatro mil meticais, subscrita pela Zaina Moosajee dos Anjos Jala;
- b) Uma quota de dois mil meticais, subscrita pela Classic Clean, Limitada;
- c) Uma quota de quatro mil meticais, subscrita pelo Miguel Alexandre Santana Ribeiro de Mendonça Tavares.

Maputo, 11 de Novembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

COGIL - Comércio Geral do Índico – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral de dia 19 de Setembro de dois mil e vinte e dois, pelas oito horas, o sócio único da sociedade comercial denominada COGIL - Comércio Geral do Índico – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade unipessoal de Direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100035456, com um capital social de vinte mil meticais, decidiu, pela cessão, pelo respectivo valor nominal, da quota titulada pelo sócio único Filipe Mbaula, com o valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes a cem por cento do capital social, a favor da Global Prime Investments, S.A., oitenta por cento do valor nominal, correspondente a 16.000,00MT (dezasseis mil meticais), e da senhora Ilda Afonso Albino, vinte por cento do valor nominal, correspondente a 4.000,00MT (quatro mil meticais). O sócio único decidiu, igualmente, pela transformação do tipo societário, passando a ser constituída como sociedade por quotas, alterando, deste modo, a denominação social, de COGIL - Comércio Geral do Índico – Sociedade Unipessoal, Limitada para COGIL - Comércio Geral do Índico, Limitada.

Em consequência das deliberações acima vertidas, é alterado o artigo primeiro e quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a firma COGIL – Comércio Geral do Índico, Limitada, com sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número mil quinhentos e setenta e oito, nono andar, flat dezassete, cidade de Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 20.000,00MT, (vinte mil meticais), que corresponde à soma de duas quotas:

- a) Global Prime Investments, S.A., com uma quota de 16.000,00MT (dezasseis mil meticais), correspondente a 80% (por cento) do capital social;
- b) Ilda Afonso Albino com uma quota de 4.000,00MT (quatro mil meticais), correspondente a 20% (por cento) do capital social.

Em tudo o mais permanecem em vigor as restantes disposições do pacto social.

Maputo, 3 de Novembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Condomínio Sol, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Novembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101874877, uma entidade denominada Condomínio Sol, Limitada, entre:

Primeiro: HCC International Limited, com sede em taiping street 56, fosan, guangdong, china, representada pelo senhor Huang Lang, residente no Bairro Costa do Sol, talhão 33 e 34, parcela 660E/599D, doravante designado por primeira outorgante;

Segundo: MGH Holdings, Limited, com sede em taiping street 56, fosan, guangdong, china, representada pelo senhor Huang Lang, residente no bairro Costa do Sol, talhão 33 e 34, parcela 660E/599D doravante designado por segunda outorgante.

É celebrado livremente e de boa-fé o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Condomínio Sol, Limitada, e tem a sua sede no bairro Costa do Sol, talhão 33 e 34, parcela 660E/599D, distrito municipal KaMavota, cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de investimento imobiliário, gestão imobiliária e outras actividades afins permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá igualmente adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), e corresponde à soma de duas quotas desiguais, sendo uma de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), correspondentes a 60% do capital social, pertencentes a sócia MGH Holdings, Limited, e outra de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), correspondente a 40% do capital social pertencentes a sócia HCC International, Limited.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída pelos sócios, devendo as suas deliberações respeitarem o estabelecido no presente contrato e o disposto no Código Comercial.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício findo e repartição de lucros e perda, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenha sido convocada.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que digam respeito à sociedade.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser delegados a quem a sociedade entender, por via de uma autorização.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação de sociedade

Um) A gestão e administração da sociedade ficam a cargo do sócio Mingyang Wu, que desde já fica investido na qualidade de administrador.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Três) Os sócios, bem como os administradores por aqueles nomeados, por ordem ou com autorização dos mesmos, podem constituir um ou mais procuradores com poderes gerais ou especiais, nos termos e para os efeitos da lei.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser delegados a quem a sociedade entender, por via de uma autorização.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

Disposição final

Tudo o que ficou omissis será regulado e resolvido de acordo com a Legislação Comercial.

Maputo, 16 de Novembro de 2022. — O Conservador, *llegível*.

Dois Pontos Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Novembro de dois mil vinte e dois, foi constituída uma sociedade por quotas limitada, matriculada sob NUEL 101871819, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Dois Pontos Consultores, Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Mártires da Machava n.º 47, rés-do-chão, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo, podendo abrir e encerrar delegações, outras formas de representação social no país, mediante a autorização das autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social a actividade de consultoria para os negócios e a gestão, treinamento na área de mineração e agro produtos, comercio de minérios e de metais, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituída ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil,

meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas pelos sócios:

- a) Hari Seetharaman, solteiro de 53 anos de idade, de nacionalidade indiana, natural de Karnattam, Tamilnadu, residente no bairro Polana Cimento, Avenida Mártires da Machava, casa n.º 47, província de Maputo, portador do Passaporte n.º Z5906592, emitido na Índia, a 20 de Julho de 2020, com o valor de 42.500,00MT (quarenta e dois mil quinhentos meticais), correspondente a 85% do capital social;
- b) Suresh Kumar Shiva, solteiro de 41 anos de idade, de nacionalidade indiana, natural de Salem Town - Índia, residente no bairro Polana Cimento, Avenida Mártires da Machava, casa n.º 47, província de Maputo, portador do Passaporte n.º L5767802, emitido na Índia, a 23 de Dezembro de 2013, com o valor de 7.500,00MT (sete mil quinhentos meticais), correspondente a 15% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Hari Seetharaman.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um gerente procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Maputo, 11 de Novembro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

EFC Solar Energy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular, datado de três de Novembro de dois mil e vinte e dois, entre Eduardo Teodorico França Magaia, casado, de nacionalidade moçambicana e Eduardo França Consultores, Limitada, uma sociedade constituída e existente ao abrigo das leis da República de Moçambique, foi constituída uma sociedade comercial por quotas denominada EFC Solar Energy, Limitada, devidamente

registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101868745, a qual se regerá pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a denominação social de EFC Solar Energy, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, número quarenta e seis, cidade de Maputo.

Dois) A administração da sociedade pode, a todo o tempo, deliberar a transferência da sede da sociedade para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação da administração, a sociedade pode abrir filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação, em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) O objecto social da sociedade consiste no exercício de actividades empresariais relacionadas com energias renováveis, incluindo, designadamente:

- A concepção, desenho, projecção, instalação, gestão e comercialização de sistemas de fornecimento de energia renovável para uso industrial, comercial ou doméstico;
- A prestação de serviços de contratação de projectistas e instaladores de sistemas solares, individuais ou corporativos;
- A comercialização de bens de baixo consumo de energia;
- A compra e venda de componentes, baterias e outros equipamentos para sistemas de energia solar;
- A importação de componentes, produtos, materiais, equipamentos e serviços para a produção de energia solar;
- A prestação de serviços relacionados com o fornecimento, a instalação, operação e manutenção de instalações eléctricas;

g) A construção, instalação e gestão de mini-redes de geração e distribuição de energia eléctrica de origem renovável para múltiplos fins;

h) A prestação de serviços de manutenção de sistemas de produção de energia renovável, nomeadamente solar; e

i) A gestão de sistemas solares e ou fábricas de produção de componentes de sistemas solares.

Dois) Sujeito ao disposto na lei, a sociedade poderá associar-se com outras entidades ou celebrar contratos de consórcio e/ou subscrever participações sociais no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do seu ramo de actividade ou objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais, representado por duas quotas, subscritas e realizadas pelos sócios, conforme se segue:

- Uma quota no valor de cento e oitenta mil meticais, representativa de sessenta por cento do capital social, pertencente a Eduardo Teodorico França Magaia;
- Uma quota no valor de cento e vinte mil meticais, representativa de quarenta por cento do capital social, pertencente ao Eduardo França Consultores, Limitada.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, na proporção do valor nominal das respectivas quotas.

Dois) Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos acordados entre estes e a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento de capital)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado em dinheiro ou em espécie, ou por incorporação de reservas ou lucros ou por qualquer outra forma permitida por lei.

Dois) Em cada aumento de capital, os sócios terão direito de preferência na subscrição do montante do aumento, na proporção do valor da respectiva quota à data da deliberação do aumento de capital.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de quota)

Um) A transmissão de quota, no todo ou em parte, entre os sócios e entre os sócios e qualquer outra sociedade que (i) detenha ou controle, directa ou indirectamente, o sócio cedente (ii) seja detida ou controlada, directa ou indirectamente, pelo sócio cedente, ou (iii) seja detida ou controlada por quem controle, directa ou indirectamente, o sócio cedente (doravante designadas por “Afiliações”) é livre.

Dois) A transmissão, total ou parcial, de quota a terceiro, que não seja Afiliação, está sujeita ao consentimento prévio por escrito da sociedade, gozando os demais sócios de direito de preferência em qualquer transmissão de quota a terceiros, nos termos da lei aplicável.

Três) O sócio que pretenda transmitir a sua quota deverá comunicar, por escrito, a sua intenção aos demais sócios e à sociedade, a qual deverá conter a identificação do potencial adquirente e todas as condições que hajam sido propostas para a transmissão da quota, designadamente o preço e os termos de pagamento e, caso haja, quaisquer propostas por escrito feitas pelo potencial adquirente.

Quatro) A sociedade e os demais sócios, no prazo de quinze dias, a contar da data de recepção da notificação referida no número anterior, querendo, deverão exercer o seu direito de preferência na aquisição da quota, através de comunicação escrita enviada ao cedente.

Cinco) Caso os demais sócios exerçam o seu direito de preferência, a quota do sócio cedente será dividida por aqueles na proporção da sua participação social na sociedade.

Seis) Se nenhum dos sócios exercer o seu direito de preferência, nem a sociedade preste por escrito a sua objecção à transmissão pretendida, o sócio cedente poderá, no prazo de noventa dias, transmitir ao potencial cessionário, na totalidade ou em parte, a sua quota.

ARTIGO NONO

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não podem constituir ou autorizar que sejam constituídos quaisquer ónus, penhor ou outro encargo sobre as suas quotas, salvo se previamente autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, tomada por unanimidade dos sócios.

Dois) O sócio que pretenda constituir ónus, penhor ou outro encargo sobre a sua quota, deve notificar a sociedade, por escrito, dos termos e condições do referido ónus, penhor ou encargo, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral deverá ser convocada no prazo de quinze dias, a contar da data de recepção da referida comunicação.

CAPÍTULO III

Da exclusão e exoneração de sócio, amortização e aquisição de quota própria

ARTIGO DÉCIMO

(Exclusão de sócio)

Um) Um sócio pode ser excluído da sociedade nos seguintes casos (“Causas de Exclusão”):

- a) Quando, por decisão judicial transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido ou insolvente;
- b) Quando, a quota for arrestada, penhorada, empenhada, arrolada ou de alguma forma apreendida judicial ou administrativamente; ou
- c) Quando o sócio transmita ou onere a quota em violação das disposições destes estatutos.

Dois) A Administração da sociedade tendo tomado conhecimento de Causa de Exclusão, tem a obrigação de, no prazo de trinta dias, notificar o sócio da sociedade.

Três) No prazo de trinta dias contados da notificação acima referida, os sócios podem deliberar a exclusão de sócio.

Quatro) Se for deliberada a exclusão do sócio da sociedade por ter ocorrido alguma Causa de Exclusão, a sociedade poderá amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por um dos sócios ou por terceiro e fixando a respectiva contrapartida nos termos previstos no número um, do artigo trezentos do Código Comercial, sob pena da exclusão ficar sem efeito.

Cinco) A amortização ou aquisição da quota será decidida mediante deliberação da assembleia geral aprovada por uma maioria dos sócios que representem, pelo menos, três quartos do capital social, no prazo de sessenta dias a contar da deliberação referida no número três do presente artigo. Se a assembleia geral optar pela aquisição da quota pela sociedade, a respectiva transmissão deverá ocorrer no prazo de trinta dias a contar da data da deliberação da assembleia geral. A quota será transmitida à sociedade livre de quaisquer ónus ou encargos e mediante o pagamento integral do preço, ficando suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota enquanto ela permanecer na sua titularidade.

Seis) As despesas dessa avaliação serão suportadas pelo comprador da quota.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exoneração de sócio)

Um) Sem prejuízo do disposto no Código Comercial e desde que a sua quota esteja integralmente realizada, o sócio pode exonerar-se da sociedade nas seguintes circunstâncias doravante “Causa de Exoneração”:

- a) Caso ocorra uma Causa de Exclusão e não se concretize a amortização da quota ou a sua aquisição por parte da sociedade, de um sócio ou terceiro;
- b) Caso o sócio esteja em processo de liquidação extrajudicial; ou
- c) Caso o sócio tenha votado contra os termos de fusão ou cisão da sociedade.

Dois) Verificando-se uma Causa de Exoneração, o sócio notificará a sociedade, por escrito, no prazo de noventa dias de calendário após tomar conhecimento da Causa de Exoneração, da sua intenção de se exonerar (doravante “Notificação de Exoneração”).

Três) No prazo de trinta dias de calendário após a Notificação de Exoneração, a sociedade amortizará ou adquirirá a quota, nos termos descritos no artigo anterior.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral, a administração e o conselho fiscal ou fiscal único.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição da assembleia geral)

Um) Todo o sócio tem o direito de participar na reunião da assembleia geral, podendo nela fazer-se representar.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas pelo presidente da mesa o qual será coadjuvado por um secretário.

Três) O presidente e secretário da mesa da assembleia geral deverão manter-se nos respectivos cargos por mandatos renováveis de quatro anos ou até que renunciem aos mesmos ou que a assembleia geral determine a sua substituição.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros quatro meses depois de findo o exercício anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões poderão ser presenciais, na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local ou, alternativamente, através de qualquer meio tecnológico que permita a verificação da identidade do sócio.

Três) As reuniões deverão ser convocadas pelo presidente da mesa da assembleia geral, ou, caso este não as convoque, por qualquer administrador, por correio electrónico, com a antecedência mínima de quinze dias.

Quatro) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar com a dispensa das formalidades prévias de convocação, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Cinco) Qualquer sócio que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, desde que munida de carta mandadeira endereçada ao presidente da mesa da assembleia geral, a identificar o sócio representado e os poderes conferidos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências da assembleia geral)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados por lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual de gestão, o balanço e as contas do exercício;
- b) A aplicação dos resultados do exercício, distribuição de dividendos e/ou tratamento a ser dado aos prejuízos;
- c) Celebração ou adenda de contratos que estejam fora do âmbito da actividade corrente da sociedade;
- d) Nomeação e destituição dos membros da administração e fiscalização;
- e) Remuneração dos membros dos órgãos sociais da sociedade;
- f) Qualquer alteração aos estatutos, incluindo fusão, cisão, transformação, dissolução ou liquidação da sociedade;
- g) Qualquer redução ou aumento do capital social da sociedade;
- h) Aprovação de suprimentos e dos respectivos termos e condições;
- i) Aprovação de prestações suplementares e acessórias e os respectivos reembolsos;
- j) Prestação de garantias pela sociedade, bem como a constituição de ónus ou encargos sobre as quotas;
- k) Constituição e remoção de direitos especiais de sócios;
- l) Exclusão de sócios; e
- m) Amortização de quotas.

SECÇÃO II

Da administração da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores, nomeados pela assembleia geral.

Dois) A assembleia geral pode deliberar constituir um conselho de administração, composto por pelo menos três membros.

Três) Os administradores exercem os seus cargos por períodos de quatro anos, renováveis, ou até que renunciem ou sejam destituídos mediante deliberação da assembleia geral.

Quatro) Os administradores ficam dispensados de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências)

Compete à administração exercer os mais amplos poderes de gestão, da sociedade e realizar todos os actos necessários à boa prossecução do seu objecto social de acordo com o previsto nestes estatutos e na lei, compreendendo esses poderes, nomeadamente, os de:

- a) Submeter à assembleia geral quaisquer recomendações sobre matérias que devam ser deliberadas pela mesma;
- b) Celebrar quaisquer contratos de gestão corrente das actividades da sociedade, incluindo os necessários para contrair empréstimos dos bancos que normalmente lidam com a sociedade, bem como oferecer garantias pelo cumprimento de quaisquer quantias mutuadas, nos limites estabelecidos pela assembleia geral;
- c) Celebrar quaisquer outros contratos, incluindo os poderes para contrair empréstimos bancários conforme venha a ser autorizado por deliberação da assembleia geral;
- d) Propor à aprovação da assembleia geral quaisquer planos estratégicos da sociedade, planos de aumento do capital social, de transferência, cessão, venda ou outra forma de alienação de bens e/ou negócios da sociedade;
- e) Submeter à aprovação da assembleia geral os relatórios anuais e as demonstrações financeiras da sociedade bem como os planos anuais de operações e de orçamentos, em conformidade com os planos de desenvolvimento e o acordo parasocial, se existir;
- f) Aprovar o orçamento anual da sociedade e definir os planos de desenvolvimento da sociedade;

g) Dar início ou acordar na deliberação de qualquer disputa, litígio, arbitragem ou outro procedimento judicial com qualquer terceira parte, relativamente a matérias com relevância para o desempenho das actividades da sociedade;

h) Gerir quaisquer outros negócios nos termos determinados nestes estatutos e na lei aplicável;

i) Abertura e encerramento de contas bancárias, bem como alterações à estrutura dos signatários das contas bancárias; e

j) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Reuniões e deliberações)

Um) Os administradores reúnem sempre que se mostre necessário. As reuniões da administração serão convocadas por qualquer administrador, por correio electrónico, com uma antecedência de pelo menos quinze dias relativamente à data da reunião. A convocatória da reunião da administração deverá conter a indicação da data, hora, lugar e ordem de trabalhos.

Dois) As reuniões da administração poderão ser realizadas sem qualquer convocação prévia, desde que todos os administradores estejam presentes e assim aceitem deliberar sobre determinada matéria.

Três) As reuniões da administração poderão ser realizadas por meio de conferência telefónica ou vídeo conferência, ou qualquer outro permitido por lei.

Quatro) Os administradores poderão fazer-se representar nas reuniões do conselho por outro administrador, mediante documento escrito assinado pelo administrador não presente, com expressa indicação do nome do seu representante. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos administradores presentes ou representados na reunião.

Cinco) Das reuniões da administração deverão ser lavradas actas contendo a ordem de trabalhos, breve sumário das discussões, as deliberações aprovadas, o sentido dos votos e quaisquer outros assuntos relevantes. As actas das reuniões deverão ser assinadas pelos administradores presentes.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação)

A sociedade vincula-se através da assinatura:

- a) Conjunta de pelo menos dois administradores;
- b) De um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe hajam sido delegados pelo conselho de administração (quando aplicável); e
- c) De um procurador, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

SECÇÃO III

Da fiscalização da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será efectuada por um conselho fiscal ou fiscal único.

CAPÍTULO V

Do exercício

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Exercício)

O exercício fiscal da sociedade corresponde ao ano civil.

CAPÍTULO VI

Da dissolução

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade será dissolvida:

- a) Nos casos previstos na legislação aplicável; ou
- b) Por deliberação unânime da assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, 8 de Novembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



Faro Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Outubro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101863409, uma entidade denominada Faro Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ismael Ahamad Ismael, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100027703Q, emitido a 11 de Janeiro de 2018, emitido pelo Arquivo de Indentação da cidade da Maputo, com morada na Cidade de Maputo, rua Doutor Angelo Ferreira, n.º 110.1°A/E

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Faro Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Central, rua da Argélia, n.º 74, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo, contar-se-á a partir da data do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: Construção civil, captação de água, reabilitação, fabrico de blocos, electricidade, mineração e outras actividades similares não especificadas, remodelação de imóveis e outras actividades similares não especificadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), corresponde a quota. Ismael Ahamad Ismael, com 100% cem por cento do capital social, equivalente a quinhentos mil meticais.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração da sociedade, e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo senhor Ismael Ahamad Ismael que desde já fica nomeado como administrador.

Maputo, 15 de Novembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



Fast Gás & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Novembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101865495, uma entidade denominada Fast Gás & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, por: José Steban Sanchez Quisp, casado, Ingrid Antonela, em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade peruana, residente nesta cidade de Maputo, bairro Mahotas, portador do Passaporte n.º L02771164, emitido a 22 de Janeiro de 2018.

Pelo presente contrato é constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação Fast Gás & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, Avenida Sebastião Marcos Mabote, bairro Mahotas, quarteirão 24, casa n.º 105, podendo deslocar a sua sede para outros locais, bem como abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação no território nacional. A sua duração será por tempo indeterminado, com início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal, venda de gás, acessórios e serviços.

Dois) A sociedade pode adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades, para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao único sócio José Steban Sanchez Quispe.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro, bens direitos ou incorporação de reservas, devendo, para tal efeito, serem observadas as formalidades previstas na lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor José Steban Sanchez Quispe que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, bastando uma assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem os plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação, especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá uma vez ao ano em sessão ordinária para apreciação, aprovação ou alteração do balanço e contas do exercício, destituição e exoneração de dirigentes e demais assuntos para os quais tenha sido convocada extraordinariamente sempre que se torne necessário.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Anualmente haverá um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos deduzir-se-ão dez por cento para fundo de reserva legal, o remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na Lei. Dissolvendo-se por acordo entre sócios, estes procederão à liquidação conforme lhes aprouver.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes e aplicáveis no nosso ordenamento jurídico sobre a matéria na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 16 de Novembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

FCH Software – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de vinte e três de Agosto de 2022, foi registada uma sociedade por quotas na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101493415, a mesma será regida pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de FCH Software – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e de mais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro de Ferroviário, rua 4640, quarteirão n.º 15, distrito Kamavota.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto os seguintes:

- Consultoria e programação informática;
- Actividade de programação informática;
- Gestão e exploração de equipamento informático.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Fotso Arone Chipanga, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Fotso Arone Chipanga, como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) Os administradores tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, finanças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Maputo, 15 de Novembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Foret Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Novembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101875458, uma entidade denominada Foret Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato social, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, por: Moussa Sanoh, solteiro, maior, natural de N'zerekore, de nacionalidade guinensa, titular do Passaporte n.º O00764873, emitido a 4 de Julho de 2022, e residente na rua Principal, casa n.º 60, quarteirão 15, bairro de Maxaquene - D, cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Foret Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede sita na rua Irmãos Roby, n.º 1188/1192, rés-do-chão, bairro Minkadjuine, cidade de Maputo, podendo também, por decisão do sócio único, criar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma legal de representação social, quer no estrangeiro quer no território nacional, quando para efeito seja devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade têm como objecto:

- Comércio geral a grosso e a retalho;
- Actividade industrial;
- Venda de produtos cosméticos;
- Venda e fornecimento de material do escritório, assistência técnica;
- Digitação, fotocópia e impressão de documentos;
- Compra e venda de géneros alimentícios, bijuterias e outros;
- Importação e exportação;
- Prestação de serviços.

Dois) Por decisão do sócio único, a sociedade poderá exercer outro ramo de actividade, desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondendo à única quota de cem por cento (100%) do capital social, pertencente ao sócio único Moussa Sanoh, solteiro, maior natural de N'zerekore, de nacionalidade guinensa, titular do Passaporte n.º O00764873, emitido a 4 de Julho de 2022 e residente na rua Principal, n.º 15, quarteirão 15, bairro de Maxaquene D, cidade de Maputo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, competem ao sócio único, Moussa Sanoh mas que poderá delegar os seus poderes a terceiros.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou seu representante, devidamente autorizado.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. O sócio único poderá conceder à sociedade os suplementos de que necessite, nos termos e condições decididas pelo sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia gera)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior para apreciação, aprovação, correção ou rejeição do balanço e contas no exercício findo e definição sobre reparação de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício económico, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente estabelecida para a constituição de fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, o remanescente terá a aplicação que for determinada pelo sócio único.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio único e nos casos previstos na legislação aplicável.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em todo o omissos se regerá pelas disposições da legislação aplicável.

Maputo, 16 de Novembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Goblue – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária de vinte e seis de Outubro de dois mil e vinte e dois, pelas nove horas e trinta minutos, procedeu-se nas instalações da sociedade Goblue – Sociedade Unipessoal, Limitada, sita na Avenida Vladimir Lenine, n.º 2816, cidade de Maputo, Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 101153932, a alteração parcial do pacto social da sociedade, no seu artigo quarto, em resultado do aumento

de capital de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), para 3.000.000,00MT (três milhões de meticais), que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 3.000.000,00MT (três milhões de meticais), e corresponde a uma única quota detida pelo senhor Monteiro dos Santos Monteiro Suege.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante decisão do sócio único.

Maputo, 26 de Outubro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Hari Investments, Lmitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Novembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101529118, uma entidade denominada Hari Investments, Limitada.

Hitesh Sharatchandra Patel, casado, natural e de nacionalidade sul-africana, residente na RSA, titular do Passaporte n.º 00111428, emitidos a 18 de Março de 2014, pelo Departamento of Home Affairs, na República da África do Sul;

Anil Dalpat Doolabh, solteiro, maior, natural e de nacionalidade sul-africana, residente na RSA titular do Passaporte n.º M00204849, emitido a 19 de Agosto de 2019, pelo Departamento of Home Affairs, na República da África do Sul;

Célcio José Matola, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, no bairro da Machava, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100901749N, emitido a 9 de Setembro de 2018, pela Direcção Nacional de Identificação na Cidade de Maputo.

Constituem uma sociedade por quotas, que se rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Hari Investments, Limitada, e é criada por um tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social na Avenida Vladimir Lenine, n.º 1156, 1.º andar, na cidade de Maputo, poderá deslocar para outros locais mediante a deliberação dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto a actividade de hotelaria e turismo, imobiliária, projectos, *procurement*, logística, construção, electricidade, agricultura, venda de mobiliário, gráfica, segurança no trabalho, consultoria, com importação e exportação de equipamentos e material diverso, agenciamento, investimentos e consultoria.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado é 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- Hitesh Sharactchandra Patel, é titular de 51.000,00MT (cinquenta e um meticais), correspondente a 51% do capital social;
- Anilkumar Dalpat Doolabh, é titular de 44.000,00MT (quarenta e quatro mil meticais), correspondente a 44% do capital social;
- Célcio José Matola, é titular de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 5% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada pelos respectivos sócios Hitesh Sharactchandra Patel, Anilkumar Dalpat Doolabh e Célcio José Matola.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador Hitesh Sharactchandra Patel podendo delegar para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos no presente contrato, serão regulados pelo Código Comercial e as demais leis vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Novembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Hope Diamonds – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Novembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101873560, uma entidade denominada Hope Diamonds – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelo presente documento particular, e nos termos do n.º 1, do artigo 328, do Código Comercial, por:

Isabel José Zivane, solteira, natural da cidade da Beira, residente na cidade Maputo, bairro do Alto Maé, Avenida Amed Sekou Toure, portador do Bilhete de Identidade n.º 080604860857A, emitido pelo Arquivo de Identificação da cidade de Maputo.

Constitui uma sociedade unipessoal por quotas que adopta a designação de Hope Diamonds – Sociedade Unipessoal, Limitada, e que se regerá de acordo com os estatutos em anexo ao presente contrato, fazendo dele parte integrante.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação de Hope Diamonds – Sociedade Unipessoal, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social no bairro do Alto Maé, Amed Sekou Toure, cidade de Maputo.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro lugar mediante decisão do sócio único.

Três) O sócio único poderá ainda decidir a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal é a venda de roupas e acessórios de vestuário para adultos.

Dois) Para além do estabelecido no número anterior, e por decisão do sócio único, a sociedade poderá: Desenvolver actividades

conexas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que permitidas por lei e obtidas as autorizações pelas entidades competentes, quando necessário.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), constituído por uma única quota pertencente ao sócio Isabel José Zivane.

ARTIGO SEXTO

(Quotas próprias)

A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suprimentos)

O sócio único poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite nos termos legais.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de quotas)

O sócio único poderá livremente transmitir a sua quota a terceiros e bem assim a dividir a sua quotas e quantas julgar necessário.

CAPÍTULO III

Da administração e formas de obrigações a sociedade

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será levada a cabo pelo sócio único, a quem compete o exercício de todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As decisões do sócio único deverão ser tomadas por este pessoalmente, lançadas num livro destinado a esse fim e por ele assinadas.

Três) Dependem da deliberação do sócio único:

- a) A apreciação do balanço e a aprovação das contas da sociedade referentes ao exercício do ano anterior, a elaboração do relatório de contas será feita pelo sócio único;
- b) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- c) A alteração do pacto social;
- d) O aumento e a redução do capital social;
- e) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer funcionário da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e aprovação de contas)

O relatório de gestão e as contas de exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos á aprovação do sócio único durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados será deduzida a percentagem legalmente estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída ao sócio único.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, sendo o sócio único o liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissões)

Em todo o omissos regularão as disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique.

Maputo, 16 de Novembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Inguide Limpezas & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Novembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101875709, uma entidade denominada Inguide Limpezas & Serviços, Limitada.

Muahindja Gabriel Panique, solteira, natural de Maputo-KaTembe, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110602840813Q, de 5 de Janeiro de 2018, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo, Katembe, Inguide, quarto 7;

Lúcia Jorge Dava solteira, natural de Maputo-Katembe, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110601537302P, de 12 de Setembro de 2022, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo, KaTembe, Inguide, quarteirão 16;

Helena Adélia Mbunguane solteira, natural de Maputo-Katembe, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104858130F, de 3 de Outubro de 2017, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente nesta Cidade de Maputo, Katembe, Inguide, quarteirão 8, casa n.º 28.

Considerando que:

As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a firma Inguide Limpezas & Serviços, Limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Inguide Limpezas & Serviços, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas.

Dois) A sociedade têm a sua sede no bairro de Inguide, quarteirão 3, casa n.º 22, na cidade de Maputo - KaTembe, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de limpeza, jardinagem, fumigação entre outros.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a três quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor de 15.000,00MT (quinze mil meticais), pertencente ao Muahindja Gabriel Panique, correspondente a 15% (quinze por cento) do capital social;

b) Uma quota no valor de 15.000,00MT (quinze mil meticais), pertencente à Helena Adélia Mbunguane, correspondente a 15% (quinze por cento) do capital social;

c) Uma quota no valor de 70.000,00MT (setenta mil meticais), pertencente ao sócio Lúcia Jorge Dava correspondente a 70% (setenta por cento) do capital social.

Dois) Mediante deliberação tomada em assembleia geral, o capital social da sociedade poderão diminuir ou aumentar.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas pela sócia nomeadamente Muahindja Gabriel Panique que desde já é nomeada com dispensa de caução e a administração é exercida por todas as partes da sociedade.

Dois) A repartição de financeira são exercidos pela Sócia Helena Adélia Mbunguane, que desde já é nomeada com dispensa da caução.

ARTIGO SEXTO

Balço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentarão à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, de bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

Maputo, 16 de Novembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

IVM Fitness Life – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Janeiro de 2018, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100950995, uma entidade denominada IVM Fitness Life – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Ivan Valter Jonas Mabunda, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, rua dos Voluntários, no 147, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101251646F, emitido no dia 2 de Outubro de 2017, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação IVM Fitness Life – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, Bairro Coop, Avenida Vladimir Lenin, n.º 2346, rés-do-chão esquerdo, (PH7) 01006, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prática de exercícios físicos. A sociedade poderá adquirir participações em outras empresas que desempenha as mesmas funções, e ou adjudicar-se as associações nacionais e singulares que exerçam as mesmas actividades assim como poderá exercer outras actividades similares desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos de legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), corresponde a 100% (cem por cento) de quota pertencente ao senhor Ivan Valter Jonas Mabunda.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessação de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrem interesses pela quota do cedente este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender gozando o novo sócio pelos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio, Ivan Valter Jonas Mabunda, que nomeado socio gerente com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, bastando a sua assinatura.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral e conselho de administração

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleias geral poderá reunir-se extra-ordinariamente quantas vezes forem necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quem possui mais da metade do estoque da empresa quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa da caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entender desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Novembro de 2022. — O Téc-nico, *Ilegível*.

Kiini Servicos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Novembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101873625, uma entidade denominada Kiini Servicos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Mauro Jorge Machatine Pinto, de 48 anos de idade, Filho de Luís Pinto e de Albertina Machatine, casado, com a senhora Cristiana Pinheiro da Silva Pereira Pinto, em regime de comunhão geral de bens, nascido em Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, Avenida Vlademir Lenine, n.º 2292, 5.º andar, bairro da Coop, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100283061M, emitido a 9 de Julho de 2021, e válido até 8 de Julho de 2031, com o NUIT 100140081.

Cristiana Pinheiro da Silva Pereira Pinto, de 48 anos de idade, filha de José Manuel Roque da Silva Pereira e de Maria da Conceição da Silva Pereira, casada, com o senhor Mauro Jorge Machatine Pinto, em regime de comunhão geral de bens, nascida em moçambique, de nacionalidade portuguesa, residente na cidade de Maputo, avenida Vlademir Lenine, n.º 2292, 5.º andar, bairro da Coop, portadora do Passaporte n.º CD043377, emitido a 28 de Outubro de 2022, e válido até 28 de Outubro de 2027, com o NUIT 111867593.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Kiini Serviços, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

Três) A sociedade tem a sua sede social rua de Marracuene n.º 90, rés-do-chão, bairro Polana Cimento A, cidade de Maputo.

Quatro) Mediante simples decisão dos sócios, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Cinco) Os sócios podem decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços de consultoria técnica na área editorial, cultural e artística;
- Produção, edição e publicação de obras editoriais, culturais e artística;
- Organização de feiras, festivais e outros eventos editoriais, culturais e artísticos;
- Prestação de serviços e consultoria geral;
- Comércio geral com importação & exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade, desde que resolva explorar e para cuja actividade obtenha a necessária autorização e que seja aceite pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social, divisão de quotas e gerência

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e divisão de quotas)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota com o valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), representativo de 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Mauro Jorge Machatine Pinto;
- Uma quota com o valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), representativo de 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a sócia Cristiana Pinheiro da Silva Pereira Pinto.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade, dispensada de caução é exercida com ou sem remuneração pelos sócios Mauro Jorge Machatine Pinto e Cristiana Pinheiro da Silva Pereira Pinto.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócios, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO QUINTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios ou independente destes, nos casos legais.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, os sócios serão liquidatários e gozam do direito de preferência na arrematação judicial de quotas e venda do activo social.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

A sociedade, não se dissolve por falecimento, interdição ou inabilitação de cada um dos sócios. A respectiva quota transmite-se aos herdeiros ou representantes do (a) falecido (a) ou interdita, os quais nomearão entre si um que represente a sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Novembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

LabSupply, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Novembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101873595, uma entidade denominada LabSupply, Limitada.

Primeiro. Nélio Armando Gulube, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Vilanculo, solteiro, com domicílio fiscal na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 090100682410P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 12 de Janeiro de 2021;

Segundo. Vicente Maissane Macie, de nacionalidade moçambicana, natural de Vilanculo, solteiro, com domicílio fiscal cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100301485293B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 23 de Julho de 2015.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação LabSupply, Limitada, sociedade de responsabilidade limitada, abreviadamente denominada LAB-S, e tem a sua sede na Avenida Mao Tse Tung, 230, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral serem criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) Realizar análises e ensaios laboratoriais de materiais químicos, geológicos, físicos e outros;
- b) Comércio geral de equipamentos laboratoriais e outros.

Dois) Mediante a decisão dos sócios, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades anexas, complementares ou secundárias às suas principais; desde que para o efeito esteja autorizada nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitido por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido pelos sócios com as seguintes quotas:

- a) Uma quota de 98% no valor nominal a 98.000,00MT (noventa e oito mil meticais), pertencente ao sócio Nélio Armando Gulube;
- b) Uma quota de 2% no valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticais), pertencente ao sócio Vicente Maissane Macie.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, mediante novas.

Dois) Entradas, incorporação de reservas, ou qualquer outra modalidade de aumento de capital, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto, nos termos da lei.

Três) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

Quatro) Enquanto pertencer a sociedade, as quotas próprias não conferem qualquer direito social, excepto o de participar em aumentos de capital social por incorporação de reservas.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação

Um) A administração da sociedade é composta por dois ou mais administradores, conforme o que for deliberado em assembleia geral, podendo ser escolhidos de entre sócios ou pessoas estranhas a sociedade, bem como de entre singulares ou pessoas coletivas.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição, ficando desde já, nomeado como administrador o senhor Nélio Armando Gulube na qualidade de director-geral;

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura de um administrador, condição necessária e suficiente para a movimentação das contas bancárias e contractos de financiamento.

Quatro) É vedado a qualquer um dos sócios ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Cinco) Os actos de mero expediente, poderão ser assinados por empregados de sociedade devidamente autorizados pela direcção.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições finais

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República da Moçambique.

Maputo, 16 de Novembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



Lotus, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Novembro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101874893, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Lotus, Limitada, constituída

entre os sócios Khapra Jai Pal, cidadão de nacionalidade indiana, nascido a 20 de Julho de 1958, natural de Phampura – Índia, filho de Ram Kishan e de Choto Devi, titular de DIRE Permanente n.º 031N00008654A, emitido a 26 de Fevereiro de 2018 e válido até 26 de Fevereiro de 2023, residente na rua Daniel Napatina, bairro Urbano Central, cidade de Nampula e Jaysika Khapra, cidadã de nacionalidade moçambicana, nascida a 22 de Outubro de 2004, titular de Passaporte n.º AB0891654, emitido a 18 de Fevereiro de 2021 e válido até 1 de Fevereiro de 2026, filha de Khapra Jai Pal e de Sabnam Issa. De livre e expressa declaração, gozando dos seus direitos e plena capacidade negocial conferido por lei, decidem contratar entre si e estabelecer o conteúdo vinculativo para o legal funcionamento da sociedade Lotus, Limitada do qual o conteúdo vai aduzido pelas cláusulas que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Os sócios acordam na denominação Lotus, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada que terá sua sede na cidade de Nampula, Avenida de Trabalho n.º 120, cidade de Nampula.

ARTIGO SEGUNDO

Duração e âmbito de abrangência

Um) A Lotus, Limitada, é constituída para exercer suas actividades por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade vai exercer suas actividades no âmbito nacional.

Três) Poderá a sociedade exercer actividades no âmbito internacional mediante cumprimento integral das condições para os efeitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade está constituída para exercer as seguintes actividades:

- a) Comércio, pesquisa e exploração e indústria extractiva mineira;
- b) Agricultura, pecuária e processamento;
- c) Representação empresarial;
- d) Construção civil;
- e) Comércio no geral;
- f) Assistência técnica; e
- g) Consultoria.

Dois) Poderá a sociedade exercer outras actividades desde que permitidas por lei mediante deliberação da assembleia

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente a soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de quatrocentos e cinquenta mil meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Khapra Jai Pal; e
- b) Uma quota no valor de quinhentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Jaysika Khapra.

CAPÍTULO II

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO QUINTO

Cessão e divisão de quotas

Um) A cessão e divisão de quotas a título oneroso ou gratuito fica sujeito ao exercício do direito do sócio desde que não seja de deliberação ilegal.

Dois) Podem os sócios cederem quotas entre si ou a favor de terceiro mas os sócios limitam-se ao cumprimento do direito de preferência entre si em primeira instância.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

A amortização de quotas só pode ocorrer no caso de exclusão ou exoneração dos sócios por decisão judicial.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora, activa e passivamente fica a cargo do sócio Khapra Jai Pal, sua assinatura é suficiente para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá de forma ordinária uma vez por ano podendo se reunir quantas vezes necessárias de forma extraordinária.

CAPÍTULO III

Dos lucros líquidos

ARTIGO NONO

Lucros líquidos

Os lucros líquidos depois de deduzidas as percentagens para a formação ou reintegração do fundo de reserva legal será destinado ao benefício dos sócios e novos investimentos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade poderá conhecer dissolução e liquidação por força legal ou por acordo de extinção.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposição gerais e casos omissos

Um) O ano comercial é coincidente com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado da actividade anual fecham a 31 de Dezembro.

Três) Quanto a matéria omissa, a legislação civil em geral e Código Comercial em especial será competente para a solução.

Nampula, 11 de Novembro de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Machavenga – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de aumento do capital social, na sociedade em epígrafe, realizada no dia sete do mês de Novembro de dois mil e vinte e dois, na sua sede sita no bairro Conguiana na cidade de Inhambane, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com capital social de 7.889.728,00MT (sete milhões, oitocentos e oitenta e nove mil, e setecentos e vinte e oito meticais), matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100438739, na presença do sócio Jhon Ronald Law, detentor de uma única quota no valor de 7.889.728,00MT (sete milhões, oitocentos e oitenta e nove mil, e setecentos e vinte e oito meticais), correspondente a cem por cento do capital social.

Iniciada a sessão, o único sócio, deliberou por unanimidade aumentar o capital social de (trinta mil meticais, representativa de cem por cento do capital social, para 7.889.728,00MT (sete milhões, oitocentos e oitenta e nove mil, e setecentos e vinte e oito meticais), correspondente a cem por cento do capital social.

Por conseguinte o artigo quinto do pacto social passa a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 7.889.728,00MT (sete milhões, oitocentos

e oitenta e nove mil, e setecentos e vinte e oito meticais), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio: John Ronald Law.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecerem em assembleia geral.

Em tudo que não foi alterado, continua a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, 8 de Novembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Matimba Site Service Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Junho de dois mil e vinte, exarada de folhas noventa e três verso a folhas noventa e cinco do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e oito, da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Fátima Bene Hager Mamudo, conservadora e notária superior, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Matimba Site Service Moçambique, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Matimba Site Service Moçambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede na cidade de Vilankulo, província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social construção civil nomeadamente:

- Exercício de actividades relacionadas com a logística (*procurement*);
- Prestação de serviços de limpeza nos escritórios e áreas similares;
- Prestação de serviços de manutenção de acampamento;
- Fornecimento de refeições por encomenda;
- Importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais sendo: setenta e cinco por cento do capital social, equivalente a quinze mil meticais, para o sócio Zeferino Mesa Govene e vinte e cinco por cento do capital social, equivalente a cinco mil meticais, para o sócio Alberto Naife Cuinhane, respectivamente.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A gerência da sociedade fica dispensada de caução e terá ou não remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral e pertence ao sócio Zeferino Mesa Govene, desde já nomeado gerente, para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessária a assinatura conjunta de dois sócios.

Dois) Mediante procuração a sociedade poderá constituir mandatários para a representar em actos ou categoria de actos especificados na procuração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 4 de Agosto de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

MDE Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta de vinte dias do mês de Julho do ano de dois mil e vinte e dois, pelas nove horas, a assembleia geral da sociedade denominada MDE Mozambique, Limitada, com sede social na avenida 24 de Julho, número três mil, duzentos e seis, rés-do-chão, cidade de Maputo, bairro Central, matriculada sob o NUEL 101371077, com capital social de cem mil meticais, o administrador deliberou sobre a mudança de instalações e nova morada da empresa, e consequente alteração parcial dos estatutos na sua cláusula terceira, a qual passa a ter a seguinte nova redacção:

CLÁUSULA TERCEIRA

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social na rua Kamba Simango, n.º 432, rés-do-chão, bairro Sommershield, cidade de Maputo, em Moçambique.

Dois) (...).

Maputo, 7 de Novembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Moz Trading Alliance, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 19 de Agosto de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101820726, uma entidade denominada Moz Trading Alliance, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa, número um do Código Comercial, entre:

Yue Xiangsheng, solteiro, natural de Henan, China, residente na cidade de Maputo, Bairro da Sommerchild, rua General Oswaldo Tazama, n.º 837, portador de Passaporte n.º E26202316, emitido a 14 de Julho de 2014, pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros da China; e

Zhang Xinhui, solteiro, natural de Henan, China, residente na cidade de Maputo, Bairro da Sommerchild, rua General Oswaldo Tazama, n.º 837, portador de Passaporte n.º EA0108649, emitido a 17 de Abril de 2017, pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros da China.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Moz Trading Alliance, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro da Sommerchild, rua General Oswaldo Tazama, n.º 837, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contracto.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Comércio a grosso de têxteis;
- b) Vestuário, calçado e acessórios.

Dois) A sociedade tem ainda outras actividades:

- a) Comércio a grosso de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos;
- b) Comércio a grosso de outros componentes e equipamentos electrónicos, de telecomunicações e suas partes;
- c) Comércio a grosso de máquinas e equipamentos agrícolas;
- d) Comércio a grosso de máquinas e equipamentos;

e) Comércio a grosso de máquinas, ferramentas de máquinas para construção e engenharia civil;

f) Comércio a grosso de máquinas e equipamentos de escritório;

g) Comércio a grosso de máquinas e equipamentos para a indústria, comércio, navegação;

h) Serviços de *procurement* e qualquer outro tipo de actividades que os sócios resolvam explorar e permitidos pela lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), equivalente a cem por cento do capital social subscrito pelos sócios, repartido da seguinte maneira:

- a) Yue Xiangsheng, com uma quota de 12.400,00MT (doze mil e quatrocentos meticais), correspondente a 62% do capital social; e
- b) Zhang Xinhui, com uma quota de 7.600,00MT (sete mil e seiscentos meticais), correspondente a 38% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por Yue Xiangsheng, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Novembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.



Mozambique International Stock Market – Sociedade Financeira de Corretagem, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 16 de Novembro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 101876489, uma sociedade

denominada Mozambique International Stock Market – Sociedade Financeira de Corretagem, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Mozambique International Stock Market – Sociedade Financeira de Corretagem, S.A., abreviadamente designada por MISM e tem a sua sede social em Maputo, na Rua Fernão Melo e Castro, n.º 180, Maputo cidade.

Dois) O Conselho de Administração pode decidir a mudança da sede social para outro local dentro da cidade de Maputo, obtidas as autorizações necessárias.

Três) A Assembleia Geral pode decidir a mudança da sede para outro local do território nacional fora da cidade de Maputo, bem como abrir filiais, agências, delegações ou outras formas de representação no país e no estrangeiro, nos termos permitidos por lei.

Quatro) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objeto social principal o exercício da atividade de intermediação em bolsa de valores e no mercado fora de bolsa, quer através do recebimento de ordens dos investidores para a transação de valores mobiliários e respectiva execução, quer através da realização de operações de compra e venda de valores mobiliários por conta própria, podendo realizar outras atividades, no âmbito do mercado de valores mobiliários, que lhe sejam permitidas pela legislação aplicável, e designadamente:

- a) Prospeção de investidores para a subscrição, compra, venda ou troca de valores mobiliários ou para a realização de outras operações sobre estes e bem assim a prospeção de clientes para quaisquer serviços de intermediação em valores mobiliários;
- b) Prestação de serviços de consultoria sobre investimentos em valores mobiliários;
- c) Colocação, no âmbito do mercado primário, de valores mobiliários emitidos por qualquer entidade;
- d) Prestação de serviços relacionados com a organização, registo ou obtenção de autorização, lançamento e execução de ofertas públicas de transação;
- e) Recebimento de ordens dos investidores para a subscrição ou transação de valores mobiliários e respetiva

execução, em quaisquer mercados regulados e organizados a que as ordens se destinem;

- f) Abertura e movimentação de contas de depósito de valores mobiliários titulados ou de registo de valores mobiliários escriturais, bem como a prestação de serviços relativos aos direitos inerentes aos mesmos valores;
- g) Gestão de carteiras de valores mobiliários pertencentes a terceiros, tendo em vista assegurar, tanto a administração desses valores e, nomeadamente, o exercício dos direitos que lhes são inerentes, como a realização de quaisquer operações sobre eles.

Dois) A sociedade tem por objecto social acessório a prestação de serviços a outros intermediários financeiros e ao mercado em geral, designadamente no âmbito da organização e difusão da informação respeitante à oferta e à procura de valores mobiliários no mercado fora de bolsa, assim como no fornecimento de mecanismos que tendam a globalizar a oferta neste mercado, de forma a proporcionar as melhores condições de preço possíveis, e bem assim a prestação de serviços conexos com os antecedentes.

Três) A sociedade pode adquirir participações sociais noutras sociedades com objeto diferente do seu ou associar-se com outras pessoas jurídicas, singulares ou coletivas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação em Moçambique ou no estrangeiro.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social é de quarenta milhões de meticais, representado pelo mesmo número de acções cada uma com valor nominal de um metical, integralmente subscrito e será realizado no prazo de seis meses após a constituição da sociedade, nos termos da lei.

Dois) Todas as acções representativas do capital social são ordinárias, nominativas e escriturais.

Três) Poderão ser emitidas acções preferenciais sem voto, conferindo direito prioritário, nos termos da lei, a dividendos e reembolso de liquidação, mas sem direito de voto para os seus titulares, acções estas que poderão ficar sujeitas à remissão conforme for estipulado pelo órgão que deliberar sobre o aumento de capital, a efetuar quando a Assembleia Geral o deliberar, pelo valor nominal e obtidas as autorizações legalmente previstas.

Quatro) Nos aumentos de capital, a realizar nos termos da lei, os accionistas gozarão do direito de preferência na subscrição das novas acções, proporcionalmente ao número das que já possuem.

Cinco) Se algum ou alguns dos accionistas a quem couber o direito de preferência não o quiser exercer, parcial ou totalmente, serão as acções assim não subscritas divididas pelos demais accionistas em idêntica proporção à estabelecida no número anterior.

Seis) A sociedade poderá emitir obrigações, por deliberação da Assembleia Geral e nos termos da lei, cabendo aos accionistas direito de preferência na sua subscrição, na proporção das acções que detiverem.

ARTIGO QUARTO

Transmissão de acções

Um) É livre a transmissão de acções entre accionistas, observadas as disposições legais aplicáveis.

Dois) Em qualquer transmissão de acções para terceiros, que poderá executar-se cumpridas as disposições legais atinentes, os accionistas gozam do direito de preferência de acordo com o disposto nos parágrafos seguintes:

- a) O accionista que pretenda alienar as suas acções deve informar o Conselho de Administração por escrito com pelo menos quinze dias úteis de antecedência relativamente à data da alienação, indicando o número de acções a serem alienadas, a identificação do proposto adquirente, o preço e demais condições de transmissão;
- b) O Conselho de Administração, no prazo máximo de dois dias úteis a contar da recepção da comunicação referida na alínea anterior, comunicará aos outros accionistas o seu conteúdo;
- c) Os accionistas que pretendam exercer o seu direito de preferência informarão o Conselho de Administração e o accionista alienante da sua intenção, por escrito, no prazo máximo de dez dias úteis a contar da recepção da comunicação referida na alínea anterior;
- d) O exercício do direito de preferência abrangerá todas as acções a alienar e será efetuado nos termos e condições previamente indicados pelo alienante;
- e) Se mais de um accionista pretender exercer o direito de preferência, as acções serão distribuídas entre eles na proporção das respetivas participações no capital social;
- f) Se, após o período indicado nas alíneas precedentes, nenhum accionista tiver declarado pretender exercer o seu direito de preferência, o alienante pode transmitir as suas acções de acordo com a proposta inicialmente apresentada.

ARTIGO QUINTO

Remissão de acções

Um) Por deliberação dos sócios, as acções poderão ser remidas nos seguintes casos, sem prejuízo de normas legais imperativas:

- a) Havendo acordo entre a sociedade e o sócio;
- b) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- c) Em caso de divórcio ou separação judicial de bens de qualquer sócio, caso as acções constituam um bem não próprio deste;
- d) Quando, em qualquer processo de natureza judicial, fiscal ou administrativa, as acções de um sócio sejam objeto de arresto, penhora ou qualquer outro procedimento de que possa resultar a sua alienação;
- e) Quando o sócio se tenha apresentado à insolvência ou falência ou seja declarado insolvente ou falido.

Dois) Nos casos das alíneas b) e c) do número anterior e, caso não haja acordo entre a sociedade e os legítimos interessados, o valor de amortização das acções será determinado, a expensas da sociedade, por um colégio de três avaliadores independentes, escolhido um pela sociedade, outro pelos interessados e o terceiro por acordo entre os dois demais.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral

ARTIGO SEXTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas com direito a, pelo menos, um voto, cabendo a cada acção um voto.

Dois) A convocação da Assembleia Geral efetuar-se-á nos termos legais.

Três) Podem ser constituídas, sem dependência de convocatória, assembleias gerais universais, desde que todos os accionistas se encontrem presentes e manifestem a vontade de reunir a Assembleia Geral.

Quatro) Podem ser tomadas deliberações unânimes por escrito.

ARTIGO SÉTIMO

Constituição da Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia é composta por um presidente e um secretário, que não têm de ser accionistas, eleitos por um período de quatro anos e que podem ser reeleitos uma ou mais vezes.

ARTIGO OITAVO

Um) Compete especificamente à Assembleia Geral:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, os membros não executivos e executivos do Conselho de Administração e o respetivo presidente, e o fiscal único e respetivo suplente;

- b) Apreciar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço e os documentos de prestação de contas e o parecer do fiscal único, e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- c) Deliberar sobre as remunerações dos membros dos órgãos sociais;
- d) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- e) Autorizar a aquisição ou alienação de participações sociais acima de um montante definido pela própria assembleia, incluindo a associação com outras empresas, bem como todos os investimentos em geral cujo montante seja superior a 33% do capital social;
- f) Deliberar sobre a aquisição, alienação ou sobre qualquer outra forma de onerar bens imóveis necessários à atividade;
- g) Deliberar sobre quaisquer alterações aos estatutos e aumentos ou reduções do capital social;
- h) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Dois) O quórum para a constituição da assembleia, as deliberações, maiorias de voto simples e qualificadas e demais matérias conexas regem-se pelo disposto no Código Comercial e demais legislação geral ou especial aplicável.

CAPÍTULO IV

Do Conselho de Administração

ARTIGO NONO

Conselho de Administração

Um) A administração da sociedade compete a um Conselho de Administração composto por um número ímpar de membros com um mínimo de três membros executivos e um máximo de cinco membros, sendo três executivos e dois não executivos.

Dois) O Conselho de Administração terá necessariamente um presidente e poderá ter um vice-presidente se tal for deliberado pelos sócios.

Três) O Conselho de Administração será eleito pela Assembleia Geral para um mandato de quatro anos, devendo igualmente a Assembleia Geral deliberar sobre o número de membros assim como sobre a escolha do presidente do conselho.

Quatro) Os membros do Conselho de Administração podem ser reeleitos uma ou mais vezes.

Cinco) Os membros do Conselho de Administração serão remunerados conforme for deliberado por uma Comissão de Remunerações composta por três pessoas e designada pela Assembleia Geral, podendo ser integrada por sócios ou não sócios.

Seis) Os membros do Conselho de Administração estão dispensados de caução.

ARTIGO DÉCIMO

Competências do Conselho de Administração

Um) Competem ao Conselho de Administração a gestão e representação da sociedade, mediante a prática de todos os atos necessários ou convenientes à prossecução do objeto social que não caibam na competência de outros órgãos da sociedade, tal como é fixado pela lei e nos presentes estatutos, nomeadamente:

- a) Submeter à Assembleia Geral as políticas gerais de gestão da sociedade e executá-las depois de aprovadas;
- b) Submeter à Assembleia Geral os planos de atividade e financeiros anuais e plurianuais;
- c) Submeter à Assembleia Geral até ao dia 31 de Março de cada ano o relatório de administração, o balanço e os documentos de prestação de contas referentes ao exercício económico anterior e o correspondente parecer do fiscal único;
- d) Submeter à Assembleia Geral a proposta de aplicação dos resultados do exercício económico anterior;
- e) Criar as provisões, reservas e fundos previstos na lei;
- f) Implementar a organização humana, técnica e administrativa da sociedade e as normas do seu funcionamento interno;
- g) Aprovar a aquisição, oneração e alienação de bens, dentro dos limites estabelecidos pela Assembleia Geral e pela lei;
- h) Submeter à Assembleia Geral a proposta para os representantes da sociedade para os órgãos sociais das empresas em que detenha participações que deem direito a essa representação;
- i) Implementar as normas relativas ao pessoal e o respetivo estatuto, incluindo negociar e outorgar contratos de trabalho e exercer ação disciplinar;
- j) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, designadamente junto do Banco de Moçambique, ativa e passivamente, e comprometendo-se em convenções de arbitragem;
- k) Constituir mandatários, definindo rigorosamente os seus poderes;
- l) Celebrar actos e contratos necessários à prossecução do seu objecto;
- m) Designar em especial os titulares dos cargos de responsáveis pelas funções de compliance, auditoria interna, controlo e gestão de riscos da sociedade e *trading*.

Dois) O Conselho de Administração pode:

- a) Delegar em um ou mais dos seus membros poderes e competências para a prática de determinados atos ou categorias de atos de gestão dos negócios sociais;
- b) Nomear mandatários para a prática de determinados atos ou categorias de atos, no âmbito dos respetivos instrumentos de mandato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Obrigações

A sociedade obriga-se pela assinatura:

- a) De um qualquer administrador executivo;
- b) De quaisquer dois membros do Conselho de Administração;
- c) De um ou mais procuradores, nos termos e limites dos poderes que lhes tenham sido conferidos.

CAPÍTULO V

Do fiscal único

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Fiscal único

A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único e um suplente, eleitos pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Aos membros do Conselho de Administração ou procuradores da sociedade é proibido conceder empréstimos ou contrair dívidas estranhas aos negócios da sociedade em nome desta, ou obrigar a sociedade em fianças, letras de favor, avais ou outros atos, contratos ou documentos estranhos ao objecto social, sendo nulos e de nenhum efeito, perante a sociedade, os actos e contratos praticados com violação desta norma, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar e criminal que ao caso couber.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Lucros

Os lucros serão distribuídos aos sócios após o encerramento das contas anuais e conforme deliberado pela Assembleia Geral, podendo, no entanto, ser deliberada em Assembleia Geral a realização de adiantamentos aos acionistas por conta dos lucros, nos estritos termos legais.

Está conforme.

Maputo, 16 de Novembro de 2022. — O Conscador, *Ilegível*.

Novo Moz Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 15 de Novembro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101875695, uma entidade denominada Novo Moz Trading, Limitada.

Faizal Mussa, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100665421P, emitido a 12 de Janeiro de 2021, residente na cidade de Maputo, praça 21 de Outubro, n.º 768, terceiro andar; e

Tayyub Musabhai Lodhia, casado com Asmabanu Tayyub Lodhia, em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade indiana, portador de DIRE n.º 07IN00017484N, emitido a 29 de Agosto de 2022, residente na cidade de Maputo, avenida Josina Machel, n.º 386.

Pelo presente contrato de sociedade, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá de acordo com os seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Novo Moz Trading, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida de Moçambique, n.º 4364, rés-do-chão.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social: venda a grosso e a retalho, com importação e exportação de todo o material de ferragem, material de construção, electrodomésticos, produtos alimentares, roupas, peças e acessórios de viaturas, artigos plásticos, louças.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), subdividido da seguinte forma:

- 10.000,00MT (dez mil meticais), corresponde a 50% da quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao sócio Faizal Mussa; e
- 10.000,00MT (dez mil meticais), corresponde a 50% da quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao sócio Tayyub Musabhai Lodhia.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um administrador e fica nomeado desde já o senhor Faizal Mussa.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio Tayyub Musabhai Lodhia ou de um procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão e cedência de quotas só podem ser feitas apenas para os sócios que fazem parte da sociedade, não havendo espaço para a entrada de novos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e pela forma previstos na lei.

ARTIGO OITAVO

Omissões

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Novembro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.



Numa Goods & Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 5 de Agosto de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101811433, uma entidade denominada Numa Goods & Services, Limitada.

Nuno Cláudio Fernandes Manuel, solteiro, natural de Inhambane, moçambicano, titular de Bilhete de Identidade n.º 110102279886P, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo, bairro Belo Horizonte, rua das Margaridas, Y19, doravante designado por primeiro outorgante;

Michel Nuno Portraite Manuel, menor, moçambicano, titular de Bilhete de Identidade n.º 100105148644J, emitido em Maputo, residente no Belo Horizonte, rua das Margaridas, Y 19, representado pelo seu pai Nuno Cláudio Fernandes Manuel, doravante designado por segundo outorgante;

Suel Cláudio Portraite Manuel, menor, moçambicano, titular de Bilhete de Identidade n.º 100105148645Q, emitido em Maputo, residente no bairro Belo Horizonte, Rua das Margaridas, Y 19, representado pelo seu pai Nuno Cláudio Fernandes Manuel, doravante designado por Terceiro Outorgante.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Numa Goods & Services, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique, e terá a sua duração por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Costa do Sol, Mapulene, talhão n.º 94, parcela 861/B, WC.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de:

- Representação de marcas, compra e venda de bens e serviços, importação e exportação de bebidas;
- Procurement, logística, cobranças;
- Desenvolvimento e implementação de campanhas;
- Compra e venda de material cirúrgico, hospitalar e consumíveis;
- Compra e venda de máquinas e assistência técnica profissional;
- Produção de fardas, fardamentos e equipamentos de segurança pessoal.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que resolver explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tal obtenha as necessárias licenças.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, correspondente a 100% do capital social e distribuído pelos sócios da seguinte forma:

- Uma quota no valor de 16.000,00MT, correspondente a 80% do capital social, pertencente ao sócio Nuno Cláudio Fernandes Manuel;
- Uma quota no valor de 2.000,00MT, correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Michel Nuno Portraite Manuel; e
- Uma quota no valor de 2.000,00MT, correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Suel Cláudio Portraite Manuel.

ARTIGO QUARTO

(Administração e forma de obrigar a sociedade)

Uma) A administração da sociedade será levada pelo sócio Nuno Cláudio Fernandes Manuel, que fica designado administrador, a quem compete o exercício de todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio Nuno Cláudio Fernandes Manuel.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Todos os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Novembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Octopus Source Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 4 de Novembro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101868508, uma entidade denominada Octopus Source Group, Limitada.

Tamara Jossias Simbine Naiene, maior, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100048607P, emitido em Maputo, a 19 de Março de 2020, válido até 20 de Março de 2030, com domicílio voluntário geral na cidade de Maputo; e

Larissa Tamara Naiene, menor, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100233869J, emitido em Maputo, a 10 de Setembro de 2020, válido até 9 de Setembro de 2025, com domicílio voluntário geral na cidade de Maputo, neste acto representada pela sua progenitora, Tamara Jossias Simbine Naiene.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração e sede

A sociedade adopta a firma Octopus Source Group, Limitada, do tipo por quotas, constituída por tempo indeterminado e com sede na cidade de Maputo, avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 1424, primeiro andar, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, bem como alterar a sede por deliberação dos sócios.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

- a) Prestação de *procurement* na aquisição, fomento, montagem, comercialização e fornecimento de bens e serviços, a grosso e a retalho, para qualquer sector da economia, incluindo, mas sem limitar, equipamentos de escritório, informáticos, industriais, hospitalares, de construção, de agricultura e pecuária, minas, petróleo e gás, energias, infraestruturas, defesa, transporte e turismo;
- b) Prestação de serviços de logística em manuseamento, armazenamento e expedição de carga, desembaraço aduaneiro, prestação de serviço de aluguer de equipamentos, transporte e maquinaria multidisciplinar;
- c) Importação e exportação de bens e serviços diversos, nas áreas a que se refere a alínea a) do presente artigo;
- d) Administração e gestão de participações sociais;
- e) Prestação de serviços de consultoria em gestão financeira, de recursos humanos, contabilidade, bem como a representação de marcas, organizações, comerciais ou não, públicas e privadas, bem como a prestação de serviços de intermediação;
- f) Prestação de qualquer outro serviço relacionado com as alíneas anteriores.

Dois) A sociedade pode ainda dedicar-se a qualquer outro ramo da indústria e/ou comércio relacionados com o seu objecto principal e ainda prosseguir outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, associar-se ou participar no capital social de quaisquer outras sociedades, ainda que reguladas por lei especial, independentemente do seu objecto social.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social da sociedade é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais) e encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro, representado pelas seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal seiscentos mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente à sócia Tamara Jossias Simbine Naiene; e
- b) Uma quota no valor nominal quatrocentos mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente à sócia Larissa Tamara Naiene.

ARTIGO QUARTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade competem a um conselho de administração composto por um número ímpar de membros eleitos em assembleia geral.

Dois) Até deliberação da assembleia geral em contrário, fica nomeada administradora da sociedade a sócia Tamara Jossias Simbine Naiene.

ARTIGO QUINTO

Disposição final

Em tudo quanto seja omissos, aplicar-se-á a legislação comercial aplicável.

Maputo, 16 de Novembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

PacB@Sea, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Novembro de dois mil e dezoito, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais de Inhambane sob NUEL 101066304, a entidade legal supra constituída por Erlo Bernhard Paul, casado, natural da África do Sul, portador do Passaporte n.º A06374412, emitido na África do Sul, no dia catorze de Novembro de dois mil e dezassete, Christina Hendriana Paul, casada, natural da África do Sul, portadora do Passaporte n.º A06372305, emitido na África do Sul, no dia treze de Novembro de dois mil e dezassete, Nadia Paul, solteira, natural de África do Sul, portadora do Passaporte n.º A06372302, emitido no dia treze de Novembro de dois mil e dezassete, Dian Paul, solteiro, natural de África do Sul, portador do Passaporte n.º A02948763 e Ruan Paul, solteiro, natural de África do Sul, portador do Passaporte n.º A02957462, emitido na África do Sul, no dia 27 de Novembro de 2013, todos residentes na África do Sul e acidentalmente em Vilankulo, a qual se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação PacB@Sea, Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na vila municipal de Vilankulo, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para outro ponto do país, abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a assembleia geral o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do respectivo registo.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social as actividades de consultoria para negócios e gestão.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias das já indicadas que os sócios resolvam explorar e para as quais, obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, correspondente a soma de cinco quotas iguais, sendo vinte por cento do capital social, equivalente a cinco mil meticais para cada um dos sócios ErloBernhard Paul; Christina Hendriana Paul; Nadia Paul; Dian Paul e Ruan Paul, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) Os sócios e a sociedade gozam de direito de preferência no caso de cessão de quotas a terceiros.

Três) Caso os sócios e a sociedade não pretendam exercer o direito de preferência, poderão ser cedidas a terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência da sociedade

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por um conselho de administração a ser indicada pela assembleia geral em uma acta, o qual obrigará a sociedade para todos os actos ou contratos, incluindo a gestão bancária.

Dois) Os sócios constituirão mandatários, dando poderes parcial ou totalmente em pessoas de sua escolha, devendo em primeiro lugar haver um consenso através de uma acta da assembleia geral, especificando todos poderes de competências.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída pelos sócios e reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Dois) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente sempre que se mostre necessário e será convocada pelo conselho de administração ou por um dos sócios, com uma antecedência mínima de oito dias.

ARTIGO NONO

Balanço

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral ordinária. Os lucros líquidos a apurar, cinco por cento a deduzir destinarão para o fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

Um) Dissolvendo-se a sociedade, será liquidada como então os sócios deliberarem em assembleia geral.

Dois) A liquidação da sociedade regeção pelas disposições da lei e pelas deliberações da assembleia geral, ficando, neste caso, desde já nomeados liquidatários todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 1 de Novembro de 2018. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Polar Electronic Zon, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 20 de Julho de 2022, foi matriculada, na Conservatória dos Registos das Entidade Legais, sob NUEL 101798569, com capital social de cem mil meticais, uma entidade denominada Polar Electronic Zon, Limitada, sedeada em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Polar Electronic Zon, Limitada, tem a sua sede em Maputo, bairro Munhuana, Rua do Zundap, n.º 169, rés-do-chão, Moçambique. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) Prestação de serviços nas áreas de reparação e climatização, montagem e reparação de sistemas de frios;
- b) Ar condicionados;
- c) Estudos de projetos;
- d) Instalação elétrica;
- e) Montagem de vedação elétrica;
- f) CCTV;
- g) Construção civil;
- h) Engenharia e arquitectura;
- i) Consultorias em várias áreas;
- j) Aluguer de equipamentos, montagem e reparação de máquinas e equipamentos elétricos;
- k) Comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de material de construção;
- l) Ferragem, roupa e calçados, câmaras frigoríficas;
- m) Eletrodomésticos e outros afins;
- n) Tradução de línguas e outros afins.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas iguais:

- a) Telvio António Tembe, com cinquenta mil meticais, equivalentes a 50% do capital social; e
- b) Santos Fernando Guila, com cinquenta mil meticais, equivalentes a 50% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e representação da sociedade)

A administração, gestão da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Telvio António Tembe, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Novembro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

Prefab Modular, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 31 de Outubro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101864219, uma entidade denominada Prefab Modular, Limitada.

José Carlos de Moura e Sá Amaral Dias, cidadão moçambicano, solteiro, nascido na Beira, titular de Documento de Identidade n.º 110105858672D, emitido a 3 de Março de 2016, pelo Departamento de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo, agindo na sua qualidade de sócio; e

Nithendra Ramdew Ramlagan, cidadão sul-africano, casado, nascido na África do Sul, titular de passaporte n.º A08100255, emitido a 24 de Outubro de 2018, pelo Departamento de Assuntos Internos da África do Sul, residente em Durban, África do Sul, agindo na sua qualidade de sócio.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Tipo de empresa)

Os termos e condições estão previstos para a constituição de uma sociedade por quotas.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Nome)

A empresa adotará o nome Prefab Modular, Limitada.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Sede)

Um) A sociedade tem sede na Rua dos Desportistas, n.º 918, Edifício JAT V-III, oitavo andar, bairro Central, distrito municipal Kampfumo, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação dos sócios em assembleia geral, a sociedade poderá deslocar a respectiva sede, criar sucursais, filiais, agências, delegações e outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA QUARTA

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo comercial.

CLÁUSULA QUINTA

(Objecto social)

Um) A empresa tem como objeto social principal o fornecimento e construção de equipamentos modulares e seus componentes, incluindo a articulação logística necessária para a montagem e exploração desses equipamentos.

Dois) Mediante deliberação dos sócios em assembleia geral, a sociedade pode exercer qualquer atividade relacionada e complementar à descrita no número anterior, para a qual obterá autorização das autoridades competentes.

Três) Mediante deliberação especial dos sócios em assembleia geral, a sociedade pode adquirir uma participação no capital social de outras sociedades ou associar-se a elas de qualquer forma legalmente permitida.

CLÁUSULA SEXTA

(Capital social)

Um) O capital social será de cento e cinquenta mil meticais (150.000,00MT), integralmente subscrito e pago em dinheiro, dividido em duas quotas pertencentes a:

- a) José Carlos de Moura e Sá Amaral Dias, detentor de uma quota de cento e vinte um mil e quinhentos meticais (121.500,00MT), correspondente a oitenta e um por cento (81%) do capital social; e
- b) Nithendra Ramdew Ramlagan, detentor de uma quota de vinte e oito mil e quinhentos meticais (28.500,00MT), correspondente a dezanove por cento (19%) do capital social.

Dois) Poderão ser efectuadas prestações suplementares do capital, nas condições que forem deliberadas pelos sócios.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, nas condições que vierem a ser deliberadas em assembleia geral.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Transferência e ónus de quotas)

Um) A repartição e transmissão de quotas entre os sócios é livre e para terceiros dependerá de deliberação dos sócios aprovadas em assembleia geral.

Dois) A transferência de quotas não terá qualquer efeito em relação à sociedade até que seja notificada por escrito.

Três) A sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo lugar, têm o direito de preferência relativamente à transferência de quotas inter vivos para terceiros, sendo que o direito de preferência dos sócios será exercido proporcionalmente às respectivas quotas.

Quatro) A transferência *mortis causa* será efectuada em conformidade com as leis sucessórias, sob reserva do direito da sociedade de amortizar as quotas.

Cinco) A sociedade e os outros sócios têm igualmente o direito de preferência em caso de execução judicial da quota de um sócio.

Seis) Os sócios não podem dar em penhor ou onerar as quotas de forma alguma.

CLÁUSULA OITAVA

(Distribuição de lucros)

Um) A distribuição dos lucros será efectuada proporcionalmente à quota de cada sócio.

Dois) Em conformidade com a deliberação que para o efeito venha a ser tomada pela assembleia geral, sob proposta da administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Reserva legal;
- b) Amortização de obrigações em relação aos sócios, correspondentes a empréstimos e outras contribuições para a sociedade que tenham sido acordadas entre eles e sujeitas à deliberação da Assembleia Geral.

CLÁUSULA NONA

(Amortização das quotas)

Um) A amortização das quotas só pode ocorrer em caso de exclusão ou de expulsão de um dos sócios, desde que tal amortização seja deliberada em assembleia geral, aprovada pela maioria dos votos dos sócios presentes ou representados, não contando com o voto do sócio a ser excluído ou destituído.

Dois) A exclusão de um sócio pode ocorrer nos seguintes casos:

- a) Por morte, interdição ou inabilitação do seu titular;
- b) Se a quota de um dos sócios for dada como garantia, penhorada ou apreendida, sem qualquer oposição apresentada nos dois últimos casos mencionados tendo sido judicialmente confirmada pelo respetivo titular;
- c) Em caso de venda ou adjudicação judicial;
- d) Quando a quota for transferida em violação das disposições legais e estatutárias;
- e) Sempre que se determine num tribunal que o titular tenha intencionalmente lesado o bom nome da sociedade ou do seu património.

Três) A amortização da quota tem por efeito a extinção da mesma, sem prejuízo dos direitos adquiridos e das obrigações já vencidas.

Quatro) Considera-se que a amortização é efectuada na data da assembleia geral em que seja aprovada a exclusão do sócio e produz efeitos com a notificação do sócio excluído.

Cinco) A amortização será efectuada pelo valor da quota, decidido em assembleia geral, mediante deliberação dos sócios em assembleia geral e definido de acordo com o último balanço aprovado pela empresa, elaborado nos últimos seis (6) meses anteriores à amortização.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade pode, mediante deliberação dos sócios em assembleia geral, adquirir quotas próprias a título oneroso e, por mera deliberação da administração, a título gratuito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Órgãos sociais)

A empresa terá os seguintes órgãos: assembleia geral e administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Assembleia geral)

A assembleia geral é o órgão de decisão mais elevado da sociedade e os sócios farão parte da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Quórum e votação)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício.

Dois) A assembleia geral será dirigida por José Carlos de Moura e Sá Amaral Dias.

Três) Em todas as sessões da assembleia geral serão lavradas actas, as quais se consideram eficazes após assinatura dos sócios ou respectivos representantes que tenham participado na sessão, quando consignadas no livro de actas ou reconhecidas notarialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, normalmente, nos três meses imediatamente a seguir ao final de cada exercício financeiro.

Dois) A convocação da assembleia geral compete à administração e deve ser feita por meio de carta ou *e-mail* expedido com antecedência mínima de quinze (15) dias.

Três) A assembleia geral reúne-se, extraordinariamente, sempre que devidamente convocada, por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento da administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Administração)

Um) A sociedade será gerida e representada por um administrador.

Dois) O administrador é nomeado em assembleia geral, podendo a nomeação do mesmo recair sobre pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de caução para o exercício do cargo.

Três) Compete ao administrador:

- a) Exercer os mais plenos poderes de gestão, no pleno respeito pelas deliberações da assembleia geral;
- b) Praticar todos os actos em conformidade com o objecto da sociedade e no interesse desta;
- c) Representar a sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele.

Quatro) O administrador pode nomear um representante ou procurador com poderes, no todo ou em parte, dentro dos limites do seu mandato.

Cinco) Fica desde já nomeado administrador da sociedade os sócios José Carlos de Moura e Sá Amaral Dias.

Seis) A sociedade fica obrigada, em relação a todos os actos ou negócios, pela assinatura do sócio administrador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Dissolução)

Um) Em caso de extinção, morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade não se dissolve, sendo a quota do sócio extinto, falecido ou interdito transmitida para os herdeiros, sociedade ou sócios. A administração será assegurada pelo sócio sobrevivente.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei ou por deliberação unânime dos sócios em assembleia geral especificamente convocada para o efeito, sendo que em caso de dissolução todos eles serão liquidatários, devendo proceder à liquidação como então deliberarem.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

(Omissões)

Em caso de omissões, os estatutos regem-se pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

(Litígios)

Quaisquer litígios que possam surgir relativamente aos estatutos serão resolvidos por consenso. Todavia, na ausência de um acordo amigável, o Tribunal Judicial da Província de Maputo é competente.

Maputo, 16 de Novembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Pro.Edu Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 11 de Novembro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101873978, uma entidade denominada Pro.Edu Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Sofia Palandri, de 47 anos de idade, filha de Marco Palandri e de Paola Franceschetti, solteira, maior, natural de Milão, Itália, de nacionalidade italiana, residente em Maputo,

portadora de passaporte n.º YA6181057, emitido a 9 de Outubro de 2014 e válido até 8 de Outubro de 2024.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Pro.Edu Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

Três) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, na rua Oswaldo Tanzama, n.º 899, rés-de-chão, Sommershield, cidade de Maputo.

Quatro) Mediante simples decisão da sócia, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Cinco) A sócia poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Consultoria na área de educação e protecção social;
- b) Consultoria para monitoria e avaliação de programas e projectos;
- c) Consultoria na área de gestão de programas e projectos;
- d) Consultoria de identificação de programas e projectos;
- e) Consultoria científicas técnicas e similares não especificadas;
- f) Comércio geral com importação e exportação;
- g) Prestação de serviços gerais;
- h) Outros serviços afins, bem como o exercício de qualquer outra actividade não proibida por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade, desde que resolva explorar e para cuja actividade obtenha a necessária autorização e que seja aceite pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente

do da sociedade, assim como associar-se a outras sociedades para a persecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social, divisão de quotas e gerência

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e divisão de quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente à quota única, ou seja, cem por cento do capital social, pertencente à sócia Sofia Palandri.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A gerência da sociedade, dispensada de caução, é exercida com ou sem remuneração pela sócia Sofia Palandri.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO QUINTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se por deliberação da sócia ou independente desta nos casos legais.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, o sócio será liquidatário e goza do direito de preferência na arrematação judicial de quotas e venda do activo social.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

A sociedade não se dissolve por falecimento, interdição ou inabilitação da sócia. A respectiva quota transmite-se aos herdeiros ou representantes do (a) falecido (a) ou interdita, os quais nomearão entre si um que represente a sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Novembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.



SBC Eventos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia dezasseis de Novembro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registos de Entidades Legais, sob NUEL 101876837, uma sociedade limitada denominada SBC Eventos, Limitada, que será regida pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a designação SBC Eventos, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social na avenida Eduardo Mondlane, n.º 1571, terceiro andar, flat 7, cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- Serviços de organização de eventos, reuniões de diversas naturezas, aluguer de equipamentos;
- Serviços de protocolo, logística incluindo gravação e fotografias e outros serviços afins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, dividido da seguinte forma:

- Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), equivalente a cinquenta por cento do capital

social, pertencente ao sócio Francisco Fanequisso Sambo, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100339294N, emitido a 13 de Novembro de 2020, residente no quarteirão 6, casa n.º 310, bairro Chinonanquila, passado pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo;

- Uma quota no valor de 6.000,00MT (seis mil meticaís), equivalente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Sérgio Alexandre Covane, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 10010077126F, emitido a 8 de Janeiro de 2021, residente no quarteirão 6, casa n.º 1400, bairro Mussumbuluco, passado pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo; e
- Uma quota no valor de 4.000,00MT (quatro mil meticaís), equivalente a vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Eulália Albertina Bila, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100361813N, emitido a 1 de Fevereiro de 2019, residente na cidade de Maputo.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio administrador, Francisco Fanequisso Sambo, com dispensa de caução e com ou sem remuneração.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos incluindo a movimentação das contas bancárias, é obrigatória apenas a assinatura do sócio/administrador Francisco Fanequisso Sambo.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um administrador ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Quatro) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial vigente e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique

Maputo, 22 de Novembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Soluções Urgentes, Limitada

Para efeitos de publicação da acta avulsa da sociedade Soluções Urgentes, Limitada, matriculada sob NUEL 100978067, foi deliberado pelo sócio a cessão, cedência de quotas, retirada do sócio, alteração e consolidação do contrato social e alteração do endereço da sociedade alterando o artigo terceiro, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), encontrando-se distribuído da seguinte forma:

- a) Uma quota de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao senhor Célio Calvino Nhancale;
- b) Uma quota de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente a Possible Holdings – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Está conforme.

Matola, 13 de Outubro de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Sonil Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia quinze do mês de Novembro do ano de dois mil e vinte e dois, foi alterado o pacto social da sociedade de responsabilidade limitada denominada Sonil Moz, Limitada, devidamente registada, sob o n.º 100000091, na Conservatória do Registo de Entidade Legais de Nampula, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, que, por deliberação da assembleia geral extraordinária, alteram os artigos quarto e sétimo dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 68.000.000,00MT (sessenta e oito milhões de meticais), correspondente à soma de três quotas distribuídas nas seguintes proporções:

- a) Uma quota no valor de 27.200.000,00MT (vinte e sete milhões, duzentos mil meticais),

equivalente a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Momade Jussub Mahomed Altaf Satar;

- b) Uma quota no valor de 20.400.000,00MT (vinte milhões, quatrocentos mil meticais), equivalente a 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Mahomed Altaf Abdul Satar; e

c) Uma quota no valor de 20.400.000,00MT (vinte milhões, quatrocentos mil meticais), equivalente a 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Abdul Cader Mahomed Altaf Satar.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, activa e passivamente, em juízo e fora dele, ficam a cargo dos sócios Abdul Cader Mahomed Altaf Satar e Momade Jussub Mahomed Altaf Satar, que desde já ficam nomeados administradores da sociedade, com bastantes poderes individualmente para realizar e praticar os seguintes actos:

- a) Representar a sociedade perante quaisquer entidades públicas ou privadas, onde poderá praticar, requerer, assinar, reclamar e contestar tudo o que se revele necessário ou conveniente para os interesses da sociedade, tendo particulares poderes para apresentar requerimentos, alterações ou cancelamentos dos mesmos, passando os competentes recibos e dando quitações;
- b) Contratar, suspender, dirigir, exercer o poder disciplinar e despedir quaisquer trabalhadores da sociedade, fixando as condições de trabalho bem como as suas modificações e alterações;
- c) Abrir e movimentar as contas bancárias da sociedade, incluindo sacar, endossar, visar, avalizar cheques perante quaisquer importâncias, valores ou documentos;
- d) Requerer quaisquer actos de registo, provisórios ou definitivos, seus averbamentos e cancelamento, perante quaisquer Conservatórias do Registo Predial, Comercial ou da Propriedade Automóvel, requerer certidões e cópias notariais, e/ou quaisquer documentos junto de qualquer repartição ou arquivo público ou privado;

- e) Praticar actos de gestão, representar a sociedade, outorgar uma procuração, nos termos e condições de minuta de procuração de uma maneira geral, praticar, requerer e assinar tudo o que seja necessário, próprio ou conveniente aos indícios dos fins.

Nampula, 15 de Novembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

STGI Systems – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 14 de Novembro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101874451, uma entidade denominada STGI Systems – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Johannes Hendrik Benade, de nacionalidade sul-africana, portador de passaporte n.º A09565686, emitido pelo Department of Home Affairs da República da África do Sul, a quinze de Setembro de dois mil e vinte e um, residente na República da África do Sul.

Pelo presente contrato de sociedade, constitui uma sociedade unipessoal, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação STGI Systems – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Sommershield, Rua do Tchamba, n.º 178, primeiro andar direito.

Dois) A duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social nos seguintes pontos:

- a) Consultoria e logística;
- b) Gestão de negócios;
- c) Consignação, agenciamento e representação de marcas;
- d) Manutenção de sistemas electrónicos;
- e) Fornecimento de materiais diversos;
- f) Importação e exportação de bens e mercadorias.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de vinte mil meticais, pertencente ao único sócio, equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O aumento do capital social poderá ser alterado por deliberação do único sócio.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

É livre a cessão total ou parcial de quotas a terceiros por deliberação do sócio único, bem como admissão de sócios na sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e pacificamente, estão a cargo do sócio Johannes Hendrik Benade, com poderes de nomear procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categorias de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão revelados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Novembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.



Superman Enterprise, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Outubro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 101680312 uma entidade denominada, Superman Enterprise, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Entre:

Zhong Zhuang, solteira maior, de nacionalidade chinesa, residente na cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º EJ1693357, pela República Popular da China;

Qiujuan Chen, solteira maior, de nacionalidade chinesa, residente cidade da Maputo, titular do Passaporte n.º EH0197498, emitido pela República Popular da China.

Pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Superman Enterprise, Limitada, e tem a sua sede bairro Central, Avenida Guerra Popular, n.º 995/2C, rés-do-chão, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

Exercer actividades na área de comércio a retalho, com importação e exportação de produtos tais como: Telemóveis, acessórios para telemóveis, electrodomésticos, artigos de decoração de interiores e casamento, malas, louça, cortinas, carpetes, tapetes, ferramentas, roupas, calçados, bijuterias, mobiliário diverso, etc.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é fixado em 20.000,00MT, representados por duas quotas iguais integralmente subscritas e realizadas em dinheiro.

- a) Zhong Zhuang, 10.000,00MT correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Qiujuan Chen, 10.000,00MT correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio

Qiujuan Chen, desde já eleito como gerente da sociedade. Tendo poderes de assinar todos tipos de documentos, incluindo bancários, Cheques, na qual irá constar apenas uma única assinatura, nomeadamente do sócio Qiujuan Chen.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, bastante assinatura dos sócios com plenos poderes para nomear mandatário (s) à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Novembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.



Tiger Offshore Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, datada de trinta e um de Outubro de dois mil e vinte e dois, a sociedade comercial Tiger Offshore Mozambique, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número um zero zero dois seis quatro oito quatro seis, estando presentes e representados todos os sócios, estes deliberaram a alteração da sede da sociedade. Em virtude da alteração da sede da sociedade, os sócios deliberaram por unanimidade a alteração parcial dos estatutos da sociedade, designadamente o artigo primeiro que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) (...).

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua da Frente de Libertação de Moçambique, n.º 221, 5.º andar direito, cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) (...)

Em tudo o mais não expressamente alterado, mantém-se tal como nos estatutos da sociedade.

Maputo, 2 de Novembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

TM Construções & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Novembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101875075, uma entidade denominada, TM Construções & Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelo presente documento particular, e nos termos do n.º1, do artigo 328 do Código Comercial, Bruno Túlio de Almeida Verde, solteiro, natural de Quelimane, residente na cidade Maputo, bairro da Urbanização, quarteirão 8, casa n.º 49, portador do Bilhete de Identidade n.º 040101566149I emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo a 14 de Junho de 2018 e válido até 14 de Junho de 2023, constitui uma sociedade unipessoal por quotas que adopta a designação de TM Construções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e que se regerá de acordo com os estatutos em anexo ao presente contrato, fazendo dele parte integrante.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação TM Construções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social no bairro Central, Avenida Emília Dausse, n.º 592, rés-do-chão – 1, cidade de Maputo.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro lugar mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal a elaboração de projectos e serviços de consultoria, assessoria, fiscalização e planeamento estratégico, gestão de projectos de construção, serviços de assistência técnica e ainda serviço de impermeabilização.

Dois) Para além do estabelecido no número anterior, e por decisão do sócio único, a sociedade poderá:

- a) Desenvolver actividades conexas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde

que permitidas por lei e obtidas as autorizações pelas entidades competentes, quando necessário, construção civil.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), constituído por uma única quota pertencente ao sócio Bruno Túlio de Almeida Verde.

ARTIGO SEXTO

(Quotas próprias)

A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suprimentos)

O sócio único poderá conceder á sociedade os suprimentos de que ela necessite nos termos legais.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de quotas)

O sócio único poderá livremente transmitir a sua quota a terceiros e bem assim a dividir a sua quotas e quantas julgar necessário.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será levada a cabo pelo sócio único, a quem compete o exercício de todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelo presente estatuto.

Dois) As decisões do sócio único deverão ser tomadas por este pessoalmente, lançadas num livro destinado a esse fim e por ele assinadas.

ARTIGO DÉCIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e aprovação de contas)

O relatório de gestão e as contas de exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos á aprovação do sócio único durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados será deduzida a percentagem legalmente estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída ao sócio único.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, sendo o sócio único o liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissões)

Em todo o omissos regularão as disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique.

Maputo, 16 de Novembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Top Logística S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de sete de Outubro de dois mil e vinte e dois, na sede social da sociedade Top Logística S.A.; sociedade matriculada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo; sob NUEL 100723700, os accionistas deliberaram e aprovaram a alteração geral dos estatutos da sociedade.

Em consequência da deliberação e aprovação, foram alterados na íntegra os artigos do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação Top Logística S.A., e é constituída sob a forma de sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na rua Doutor Amaral, n.º 8/B, 1.º andar, na cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, com ratificação da assembleia geral, poderão ser abertas sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a importação, exportação, armazenamento, distribuição, transporte e comercialização de combustíveis líquidos incluindo-se biocombustíveis, gás de petróleo liquefeito e gás natural e todo os seus derivados.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, sujeito a aprovação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma contribuam para o preenchimento do seu objecto, participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas ou outras formas de associação legalmente permitidas.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de um milhão de meticais.

Dois) As acções estão divididas em mil acções de valor nominal de cem mil meticais cada uma.

ARTIGO QUINTO

Título de acções

Um) As acções serão nominativas em conformidade com as leis aplicáveis.

Dois) As acções podem ser emitidas em títulos de acções e cada accionista é titular de um ou mais títulos de acções, correspondentes ao número de acções de que cada sócio é titular.

Três) Os títulos das acções, bem como quaisquer alterações efectuadas nos mesmos serão assinados por dois membros do Conselho de Administração.

ARTIGO SEXTO

Acções e obrigações próprias

A sociedade representada pelo Conselho de Administração, e sujeito a aprovação da Assembleia Geral poderá, nos termos da lei, adquirir acções próprias.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão, oneração e emissão de acções

Um) A transmissão ou oneração de acções por accionista, ou emissão de novas acções carece do consentimento prévio da sociedade dado por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Os accionistas têm o direito de preferência na transmissão de acções e na subscrição de quaisquer acções que venham a ser emitidas.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal

ARTIGO OITAVO

Convocatória e reuniões da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reunirá, ao termo de cada exercício e não só, para:

- a) Considerar as demonstrações financeiras anuais;
- b) Deliberar sobre o balanço, o relatório do Conselho de Administração e de Conselho Fiscal referente ao exercício anterior;
- c) Considerar e aprovar as demonstrações financeiras anuais e contas do exercício;
- d) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- e) Eleger os administradores e os membros do Conselho Fiscal para as vagas que nesses órgãos se verificarem e determinar as suas remunerações; e
- f) Deliberar sobre quaisquer outras matérias indicadas na respectiva convocatória.

Dois) As reuniões extraordinárias da Assembleia Geral serão convocadas sempre que o presidente da mesa julgue necessário, ou quando a convocação seja requerida pelo Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou pelos accionistas.

Três) A convocação da Assembleia Geral será efectuada através de:

- a) Aviso convocatório publicado no jornal de maior circulação no território nacional;
- b) Ou por comunicação escrita, através de quaisquer meios electrónicos disponíveis.

Quatro) O aviso convocatório será emitido e publicado trinta antes da data da reunião, devendo conter a indicação de encontrarem-se disponíveis para análise pelos accionistas, na sede social, os documentos relativos a reunião ou quaisquer outros assuntos de interesse.

ARTIGO NONO

Quórum constitutivo

Um) Para que o quórum se verifique e a Assembleia Geral possa deliberar em primeira convocação, é necessário que os accionistas detentores de, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social estejam presentes e representados, a hora em que tiver início a reunião.

Dois) Se o quórum exigido no número um do presente artigo não for atingido na hora marcada, quando se confirme que os

accionistas foram devidamente convocados, o quórum estará constituído e representado e a Assembleia Geral pode deliberar desde que os accionistas detentores de pelo menos quarenta por cento do capital social, estejam presentes ou representados 30 (trinta) minutos depois da hora marcada na convocatória.

Três) Se o quórum não se verificar a hora marcada nos termos do número dois acima, o início da reunião da Assembleia Geral será adiada, sem necessidade de nova convocação, para mesma hora no primeiro dia útil passados quinze dias sobre a data inicial sendo válidas todas as deliberações tomadas independentemente do número de accionistas presentes ou representados e o capital por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO

Presidente e secretário

Um) A Mesa da Assembleia Geral é dirigida pelo presidente por um secretário, ambos eleitos pelos accionistas por um período revogável de quatro anos, podendo ser reeleitos.

Dois) Na falta da eleição ou em caso de impedimento do presidente e de secretário, servirá de presidente da mesa qualquer administrador ou mesmo o Presidente do Conselho de Administração, ou no caso da falta deste, um dos accionistas em qualquer dos casos nomeado para o acto pelos accionistas presentes ou representados na reunião.

Três) Compete ao presidente convocar e presidir todas as reuniões da Assembleia Geral e empossar formalmente os membros do conselho de administração e do Conselho Fiscal.

Quatro) As actas das reuniões da Assembleia Geral serão registadas no respectivo livro e assinadas pelo presidente e pelo secretário, contanto que todas as assinaturas em qualquer documento avulso sejam reconhecidas pelo notário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação e votação nas assembleias gerais

Um) O accionista poderá ser rerepresentado na reunião da Assembleia Geral por um mandatário munido de uma procuração escrita contendo a indicação dos poderes conferidos pelos accionistas. O mandatário pode ser, sem limitar, um advogado accionista ou administrador da sociedade.

Dois) Qualquer procuração de nomeação de mandatário nos termos deste artigo deverá ser dirigida ao presidente da mesa e entregue ao secretário na sede ou em qualquer outro lugar em Moçambique, conforme determinado no aviso convocatório, pelo menos, uma hora antes da reunião para a qual foram emitidas.

Três) Compete ao presidente da mesa verificar a regularidade dos mandatos e das representações, de acordo com os critérios estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

CAPÍTULO IV

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Conselho de Administração

Um) A administração da sociedade será exercida, por um conselho de administração com um número ímpar de membros compreendido entre um número de três e um máximo de sete administradores.

Dois) Os administradores, executivos e não executivos, serão eleitos e destituídos pela Assembleia Geral.

Três) O presidente do Conselho de Administração deve ser nomeado pelos accionistas sob proposta do Conselho de Administração.

Quatro) Estando sujeitos a legislação aplicável, os administradores estão isentos de prestar caução.

Seis) O mandato dos administradores é de quatro anos, podendo ser renovado dentro do quadro legal vigente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação da sociedade

Um) As actividades de gestão diária da sociedade são da competência do Conselho de Administração como órgão executivo executivo sendo a representada, para todos os assuntos, fora e dentro da instituição, pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Administrador Executivo.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar os seus poderes a um Comité Executivo ou Direcção Geral.

Três) O Conselho de Administração poderá constituir mandatários, através de procuração nos termos permitidos por lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Convocação da reunião do Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que se considera necessário.

Dois) As reuniões do Conselho de Administração serão convocados pelo respectivo presidente, por sua iniciativa, ou a pedido de administrador executivo.

Três) As convocatórias deverão ser feitas por escrito usando-se o meio mais expedito e sem quaisquer formalidades adicionais.

Quatro) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Reunião do Conselho de Administração e o quórum constitutivo

Um) O Conselho de Administração reunir-se-á na sede social da sociedade ou em qualquer outro lugar que se mostrar adequado sendo admissível a participação ou reunião usando os meios tecnológicos ou virtuais.

Dois) O quórum para qualquer reunião do conselho de administração será de dois terços dos administradores em exercício de funções, presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Deliberação do conselho de administração

Um) As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes ou representados.

Dois) O Presidente do Conselho de Administração possui voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Vinculação da sociedade

A sociedade obriga-se por uma das seguintes formas:

- Pela assinatura única do Presidente do Conselho de Administração ou do Administrador Executivo;
- Pela assinatura conjunta de um administrador e de um procurador;
- Pela assinatura de um ou mais procuradores no âmbito dos poderes que lhe forem conferidos por procuração ou por acta.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal Único

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Composição

Um) A supervisão de todos os negócios da sociedade incumbe a um Conselho Fiscal Único eleito em Assembleia Geral.

Dois) O exercício das funções de membro do Conselho Fiscal Único não está sujeito a apresentação de garantias e tem a duração prevista na lei sendo admissível a renovação.

ARTIGO DÉCIMO NOVO

Competências do Conselho Fiscal

O Fiscal Único terá a competência para:

- Fiscalizar os actos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- Examinar e opinar sobre o relatório anual da administração e as demonstrações contabilísticas do exercício social, fazendo constar do seu parecer informações complementares, que julgue necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;

c) Opinar sobre as propostas do Conselho de Administração, a serem submetidas a aprovação da Assembleia Geral, relativas, e não exclusivamente, a alteração do capital social, emissão de obrigações ou bónus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos capital, distribuição de indivíduos, transformação, fusão ou cisão da sociedade;

d) Analisar, pelo menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações contabilísticas elaboradas;

e) Assegurar que os livros, incluindo os livros de contabilidade e os registos aí contidos são claros, correctos, precisos, actualizados e em conformidade com a lei e os presentes estatutos.

CAPÍTULO VI

Das disposições comuns

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO

Contas da sociedade

Um) O exercício financeiro da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados da sociedade fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral ordinária e anual, após apreciação e deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Livros de contabilidade

Um) Serão mantidas na sede social os livros de contabilidade e registos de acordo com a legislação aplicável.

Dois) Os livros de contabilidade deverão dar a indicação exacta e justa do estado da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Distribuição de lucros

Em cada exercício fiscal, a Assembleia Geral poderá aprovar o pagamento aos accionistas de tais dividendos conforme forem recomendados pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VII

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da legislação aplicável e pelos presentes estatutos.

Está conforme.

Maputo, 14 de Novembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Tranquilidade Corretores e Consultores de Seguros, Limitada

Certifico, para os efeitos de publicação, que por acta de 20 de Junho de 2022, da Tranquilidade Corretores e Consultores de Seguros, Lda com sede nesta cidade de Maputo, com capital social de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), matriculada sobre o NUEL 101769704, deliberaram a cessão de quotas no valor de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais) que a sócia Elisa Manganhela, possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a favor do sócio Cândido Alberto Siteio.

Da cessão de quotas no valor de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), que a sócia Elisa possuía que cedeu a Cândido Alberto Siteio.

Em consequência dessa cessão verificada, é alterada a redação dos artigos quatro e oitavo dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO QUARTO

O capital social, subscrito integralmente realizado em dinheiro, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 175.000,00MT (cento e setenta e cinco mil meticais), pertencentes ao sócios Cândido Alberto Siteio, equivalente a sessenta e por cento;
- b) Uma quota de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), pertencentes ao sócio Célio Alberto Siteio, equivalente a trinta por cento.

ARTIGO OITAVO

A administração e gerência

Um) A gestão e representação da sociedade compete a um director, conforme o que for deliberado em assembleia geral.

Dois) O director é eleito pela assembleia geral por um período de dois anos, sendo permitido a sua reeleição.

Três) Cabe ao director representar a sociedade em juízo ou dora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes á realização do objecto social com dispensa de caução.

Maputo, 11 de Novembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Treall, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de vinte e três de Agosto de 2022, foi registada uma sociedade por quotas na

Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101784533, a mesma será regida pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Treall, Limitada, e tem a sua duração indeterminada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Tem a sua sede na bairro de Mulotane Bile, EN4 - Witbank, rua 1 Bile Mulotane, quarteirão 3, n.º 16.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto prestação de serviços de transportes;

- a) Aluguer de equipamentos;
- b) Aluguer de meios de transporte;
- c) logística;
- d) Recolha de resíduos sólidos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente constituído em bens e dinheiro é de 25.000,00MT, distribuídos por quotas da seguinte forma:

- a) Com uma quota no valor de cem mil meticais equivalente a cinquenta por cento do capital social do sócio Carlos Alfredo Mazuze, solteiro maior, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana;
- b) Com uma quota no valor de cem mil meticais equivalente a cinquenta por cento do capital social Carlos Gonçalves Artur Oliveira, solteiro maior, natural de Chibuto de nacionalidade moçambicana.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Carlos Gonçalves Artur Oliveira, como administrador e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) É vedado ao sócio-gerente assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras a favor, fianças, avales ou abonações, a menos quando devidamente autorizados pelos restantes sócios.

ARTIGO SEXTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissio será regulado e resolvido de acordo com a Lei comercial.

Em caso de conflitos por conta da interpretação do estatuto os sócios deveram sentar-se com um jurista independente como árbitro.

Maputo, 9 de Novembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Union Microbanco, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Novembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101875652 uma entidade denominada, Union Microbanco, S.A.

Nos termos do artigo 86 conjugando com n.º 1 do artigo 90 e seguintes do Código Comercial, é celebrado o presente contrato de sociedade por:

É celebrado e mutuamente aceite o presente contrato de sociedade, o qual se regerá pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Union Microbanco, S.A., doravante denominada sociedade, e é constituída sob forma de sociedade por anónima de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Armando Guebuza, n.º 83, bairro Agostinho Neto Zona Comercial, na Vila do Songo - distrito de Cahora Bassa, província de Tete.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade bancária na vertente Microbanco, concedendo crédito por sua própria conta e praticando toda a universalidade das operações e actos permitidos por lei aos Microbancos.

Dois) A sociedade poderá receber depósitos ou outros fundos reembolsáveis mediante autorização do Banco de Moçambique.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado é de 6.000.000,00MT (seis milhões de meticais), correspondente a 6.000,00MT (seis mil meticais), correspondente a 6.000 (seis mil), acções ordinárias nominativas, com o valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais) cada uma, distribuídos da seguinte forma:

ARTIGO QUINTO

(Título de acções)

Um) Cada accionista terá direito a um ou mais títulos de acções pelo número de acções por ele detidas, podendo serem emitidos títulos representativos de uma (1), cinco (5), dez (10), vinte (20), cinquenta (50), e cem (100) acções. Se houver aumentos de capital social que o justifiquem, poderão ser emitidos títulos de mil (1000) e cinco mil (5000) acções.

Dois) Os títulos de acções serão emitidos com as especificações definidas na legislação aplicável e poderão ser, a qualquer momento, objecto de consolidação, subdivisão ou substituição.

Três) Nenhum título de acções será consolidado, subdividido ou substituído se o mesmo não for entregue à sociedade. Os custos com emissão de novos títulos de acções serão da responsabilidade dos titulares das acções consolidadas, subdivididas ou substituídas, excepto no caso de substituição dos títulos por deliberação da Assembleia Geral, sendo em ambos os casos os respectivos termos e condições fixados pelo Conselho de Administração.

Quatro) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo só será emitido quando requerido pelo seu titular, sendo os custos fixados pelo Conselho de Administração, por conta do seu respectivo titular.

Cinco) Os títulos de acções bem como quaisquer alterações efectuadas nos mesmos serão assinados, por pelo menos, dois membros do Conselho de Administração e neles será aposto o carimbo da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de acções)

A transmissão das acções far-se-á nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Aquisição de acções próprias)

Sem prejuízo da legislação aplicável, a sociedade poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, adquirir e deter acções

próprias e poderá efectuar o pagamento com respeito à amortização ou aquisição de acções próprias com recurso a fundos provenientes de reservas detidas pela sociedade ou da emissão de novas acções.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações)

A sociedade poderá emitir obrigações nos termos das disposições legais e nas condições que forem estabelecidas pelo Conselho de Administração, com aprovação prévia do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal

ARTIGO NONO

(Convocatória e reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três (3) meses imediatos ao termo de cada exercício, para:

- Deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício;
- Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- Eleger os administradores e os membros do Conselho Fiscal para as vagas que nesses órgãos se verificarem.

Dois) No aviso convocatório para a reunião referida no número anterior deve ser comunicado aos accionistas que se encontram à sua disposição, na sede da sociedade, os respectivos documentos.

Três) A Assembleia Geral da sociedade reúne extraordinariamente sempre que devidamente convocada por iniciativa do Presidente da mesa ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou dos accionistas detendo, pelo menos dez (10) por cento do capital social.

Quatro) A Assembleia Geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o Presidente da Mesa da Assembleia Geral assim o decida e mediante acordo do Conselho de Administração.

Cinco) As assembleias gerais serão convocadas por meio de publicação de anúncios (no jornal) ou por escrito (por fax ou e-mail) aos accionistas com a antecedência mínima de trinta (30) dias de calendário em relação à data prevista para a reunião.

Seis) As informações sobre a convocatória das assembleias gerais deverão ser fornecidas aos Presidentes dos Conselhos de Administração e Fiscal pelo secretário da Mesa da Assembleia Geral.

Sete) É obrigatório aos accionistas procederem ao depósito, em qualquer instituição de crédito a operar no país, das acções de que são titulares, até oito (8) dias antes da data da realização da Assembleia Geral.

Oito) Reunidos ou devidamente representados aos accionistas detentores da totalidade do capital social, eles podem deliberar validamente sobre qualquer assunto, compreendido ou não na ordem de trabalhos e tenha ou não havido convocatória.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum deliberativo)

Um) Sem prejuízo do estabelecido na lei aplicável e nos presentes estatutos, nenhuma assembleia geral poderá prosseguir, em primeira convocação, sem que estejam presentes ou representados accionistas representando cinquenta e um por cento (51%) do total do capital social.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia Geral poderá deliberar, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital social por eles representado, desde que fique provado que cada accionista tenha sido devidamente convocado para a Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Presidente e secretário)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é dirigida por um presidente e por, pelo menos, um secretário, eleitos pelos accionistas, de entre os sócios ou terceiros, por um período revogável de três (3) anos, podendo ser reeleitos.

Dois) Na falta de eleição ou em caso de impedimento do presidente e/ou do secretário, servira de presidente da mesa qualquer administrador nomeado para o acto pelos accionistas presentes ou representados na reunião.

Três) Compete ao presidente convocar e presidir às reuniões da Assembleia Geral e empossar os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Quatro) As actas das reuniões da Assembleia Geral serão registadas no respectivo livro e assinadas pelo presidente e pelo secretário, podendo as mesmas ser lavradas em documento avulso, contando que as assinaturas do presidente e do secretário sejam reconhecidas por notário publico.

Cinco) Até a primeira reunião, a sociedade será Administrada pelos sócios da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Representação e votação nas assembleias gerais)

Um) Todos os accionistas têm direito a participar e votar nas assembleias gerais e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei, e dos presentes estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) A cada acção é atribuído um voto, mas o exercício do direito a voto está sujeito à assinatura do Livro de Presenças de accionistas, contendo o nome, domicílio, quantidade e categoria das acções de que são titulares.

Três) Os accionistas poderão ser representados na reunião de Assembleia Geral por mandatário que seja Advogado, accionista ou administrador da sociedade, constituído com Procuração por escrito outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze (12) meses e com indicação dos poderes conferidos.

Quatro) No caso de o accionista da sociedade ser uma pessoa colectiva ou órgão colectivo, um representante deverá ter sido nomeado através de resolução aprovada pelo órgão social competente da respectiva sociedade na qual se especifica os poderes que lhe são conferidos. Esta deliberação será considerada como prova suficiente da validade da sua nomeação desde que obedeça aos requisitos legais aplicáveis para a sua validade.

Cinco) Qualquer procuração ou deliberação de nomeação de representante deverá ser dirigida ao presidente da mesa e entregue ao secretário na sede ou em qualquer outro lugar em Moçambique, conforme determinado na convocatória, com a antecedência mínima de uma (1) hora antes da hora fixada para a reunião para a qual foram emitidas.

Seis) Os obrigacionistas não poderão participar nas assembleias gerais.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Conselho de Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração, eleitos pela Assembleia Geral, composto por um mínimo de três (3) administradores, aos quais incumbe, além do cumprimento das obrigações gerais e das especialmente consignadas neste pacto, a assistência directa e permanente à marcha dos negócios sociais, devendo reunir tantas vezes quanto necessárias.

Dois) O mandato dos administradores é de três (3) anos, podendo haver reeleição nos termos da lei; os administradores nomeados manter-se-ão no exercício das respectivas funções até a eleição e posse dos seus substitutos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Actuação dos administradores, revogação e remuneração)

Um) A caução a prestar pelos administradores será fixada em Assembleia Geral.

Dois) O lugar de administrador vagará se:

- Este ficar proibido por lei de ser administrador;
- Se este se tornar falido ou insolvente ou se fizer, no geral, algum acordo ou composição com os seus credores;
- Se ele sofrer, ou puder sofrer deficiência mental e tiver sido, pelos tribunais moçambicanos ou de outra jurisdição, julgado judicialmente como incapaz, ou ter sido determinada a sua captura

e detenção ou representação legal com poderes para dispor dos seus bens e negócios;

- Este se demitir do cargo através de notificação dirigida a sociedade;
- Este, por um período de doze meses consecutivos não participar nas reuniões do Conselho de Administração realizadas durante esse período e sem para tal ter recebido autorização do Conselho de Administração e o Conselho de Administração determine que o seu escritório deva vagar.

Três) Quando o accionista eleito para membro do Conselho de Administração for qualquer sociedade com sede fora da República de Moçambique, podem as respectivas funções serem exercidas por um delegado da sociedade accionista, por ela indicado por meio de deliberação do competente órgão societário.

Quatro) As remunerações, vencimentos, gratificações ou quaisquer outros proveitos dos membros do Conselho de Administração serão fixados em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências do Conselho de Administração)

Um) Sujeito às limitações constantes destes estatutos com relação às matérias que requerem a aprovação dos accionistas, compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão da sociedade, e realizar todos os actos necessários a boa prossecução do seu objecto social de acordo com o previsto nestes estatutos e na lei, compreendendo esses poderes nomeadamente os de:

- Gerir as operações da sociedade no dia-a-dia e submeter à Assembleia Geral quaisquer recomendações sobre quaisquer matérias que devam ser deliberadas pela mesma;
- Celebrar quaisquer contratos no quadro da gestão corrente do negócio, bem como oferecer garantias pelo cumprimento de quaisquer quantias mutuadas, nos limites estabelecidos por deliberação da Assembleia Geral e dos presentes estatutos;
- Celebrar quaisquer outros contratos, incluindo os poderes para contrair empréstimos bancários, conforme venha a ser autorizado por deliberação da Assembleia Geral;
- Submeter à aprovação da Assembleia Geral quaisquer propostas de planos estratégicos da sociedade, propostas de aumentos de capital social, de transferência, de cessão, venda ou de outra forma de alienação de bens e/ou negócios da sociedade;
- Submeter à aprovação da Assembleia Geral os relatórios anuais e as demonstrações financeiras da sociedade, bem como os planos anuais de operações e orçamentos;

f) Comprar acções, quotas ou obrigações em quaisquer outras sociedades;

g) Nomear pessoas singulares ou colectivas para o exercício de cargos de adjuntos do Conselho de Administração, directores e gerentes, bem como fixar-lhes as remunerações e conferir-lhes os poderes para actuar em nome em sociedade;

h) Constituir qualquer afiliada da sociedade e/ou adquirir participações sociais em outras sociedades;

i) Submeter para aprovação da Assembleia Geral a forma de distribuição de lucros, nomeadamente no que diz respeito à criação, investimento, contratação e capitalização de reservas que não a reserva legal, bem como o montante dos dividendos a distribuir aos accionistas, de acordo com os princípios estabelecidos pelos accionistas em deliberação da Assembleia Geral;

j) Definir os planos de desenvolvimento da sociedade;

k) Dar início ou acordar na deliberação de qualquer disputa, litígio, arbitragem ou outro procedimento judicial com qualquer terceira parte, relativamente a matérias com relevância para o desempenho das actividades da sociedade;

l) Gerir quaisquer outros negócios nos termos determinados neste estatuto e na lei aplicável;

m) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, com a faculdade de confessar, desistir ou transigir sobre quaisquer direitos e em quaisquer pleitos, firmando todas as obrigações sociais como escrituras, letras, cheques ou outros quaisquer títulos que se refiram exclusivamente ao movimento da sociedade.

Dois) O Conselho de Administração poderá, sem prejuízo da legislação aplicável ou dos presentes estatutos, delegar a totalidade ou parte dos seus poderes a um administrador ou grupo de administradores.

Três) O Conselho de Administração poderá, através de Procuração atribuir os seus poderes a um agente consoante venha especificado na respectiva Procuração, incluindo nos termos e para efeitos do disposto no artigo 420 do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Convocação das reuniões do Conselho de Administração)

Um) O Presidente do Conselho de Administração será eleito pelos membros do Conselho de Administração, de entre os mesmos.

Dois) Se o Presidente do Conselho de Administração estiver impossibilitado de estar presente nas reuniões do Conselho de Administração, um outro administrador designado pelos Accionistas poderá substituí-lo.

Três) O Presidente do Conselho de Administração terá voto de desempate.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Convocação das reuniões do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reúne sempre que for convocado pelo seu presidente ou por outros dois (2) administradores, devendo reunir, pelo menos, uma (1) vez a cada três (3) meses.

Dois) As reuniões terão lugar à hora e em local conveniente e seleccionado pelos administradores que convocaram a reunião.

Três) A menos que seja dispensada por todos os administradores, a convocatória das reuniões do Conselho de Administração deverá ser entregue em mão ou enviada por fax a todos os administradores, com uma antecedência mínima de dez (10) dias de calendário, devendo ser acompanhada pela agenda dos assuntos a ser discutida na reunião, bem como todos os documentos necessários a serem circulados ou apresentados durante a reunião. Nenhum assunto poderá ser discutido pelo Conselho de Administração a menos que tenha sido incluído na referida agenda de trabalhos ou quando todos os administradores assim o acordem.

Quatro) De acordo com o disposto nos presentes estatutos, o Conselho de Administração poderá adiar as suas reuniões e regular os procedimentos a adoptar em tais reuniões.

Cinco) Dentro dos vinte e um (21) dias de calendário subsequentes à realização de cada reunião do Conselho de Administração, cópia da acta de tal reunião deverá ser transcrita para o livro de actas da sociedade e assinada por cada administrador, seu substituto ou mandatário.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Quórum)

Um) O quórum para as reuniões do Conselho de Administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados, em primeira convocação, pelo menos, três (3) administradores, e em segunda convocação, independentemente do número de administradores presentes.

Dois) Não obstante o previsto no n.º 1 anterior, o Conselho de Administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente. O Conselho de Administração poderá, em lugar de tomar deliberações por maioria de votos em reuniões formais, deliberar por meio de declaração assinada por todos os administradores, desde que todos consentam nessa forma de deliberar, com dispensa de convocatória.

Três) Qualquer membro do Conselho de Administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do Conselho de Administração poderá fazer-se representar por qualquer outro membro por meio de carta ou fax endereçado ao Presidente do Conselho de Administração.

Quatro) O mesmo membro do Conselho de Administração poderá representar mais do que um administrador.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Deliberações do Conselho de Administração)

As deliberações e quaisquer outros assuntos que tenham tido origem numa reunião do Conselho de Administração serão decididos por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados nessa reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela:

- a) Assinatura do Presidente do Conselho de Administração nos termos dos poderes que lhe foram atribuídos pelo Conselho de Administração;
- b) Assinatura conjunta do Presidente do Conselho de Administração e de um administrador, ou assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Assinatura de um mandatário dentro dos limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos;
- d) Assinatura de algum funcionário ou agente da sociedade autorizado por actuação válida do Conselho de Administração.

Dois) Qualquer trabalhador devidamente autorizado poderá assinar actos de mero expediente.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Actas do Conselho de Administração)

As deliberações e procedimentos do Conselho de Administração (incluindo as nomeações de funcionários efectuadas pelos administradores) e dos membros do conselho presentes, deverão ser lavradas em actas inseridas no respectivo livro de actas e assinadas por todos os administradores presentes. Cada membro do Conselho de Administração que não concorde com determinada decisão do Conselho de Administração tem o direito de registar a sua opinião em acta. As actas poderão ser examinadas sempre que qualquer membro do Conselho de Administração, Accionista ou membro do Conselho Fiscal considere necessário.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição)

Um) A supervisão de todos os assuntos da sociedade é atribuída a um Conselho Fiscal, composto por três (3) membros.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral.

Três) Os membros do Conselho Fiscal terão um mandato de três (3) anos, revogável nos termos da lei.

Quatro) As remunerações, vencimentos, gratificações e quaisquer outros proveitos dos membros do Conselho Fiscal serão fixados em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências)

Um) O Conselho Fiscal terá os seguintes direitos e deveres:

- a) Examinar a contabilidade e as actividades da sociedade.
- b) Elaborar um relatório e parecer sobre o relatório do Conselho de Administração à Assembleia Geral, incluindo a apreciação das contas da sociedade e sobre a proposta de aplicação de resultados;
- c) Fiscalizar os actos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais; e
- d) Exercer os demais deveres que lhe sejam atribuídos pela lei.

Dois) O relatório e parecer do Conselho Fiscal destinam-se a auxiliar a Assembleia Geral na tomada de decisões. As ligações institucionais entre o Conselho Fiscal e a Assembleia Geral têm carácter meramente consultivo.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Quórum constitutivo e deliberativo)

Um) Para que o Conselho Fiscal possa deliberar será indispensável que estejam presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Dois) Cada membro do Conselho Fiscal, incluindo o seu presidente, tem direito a um voto.

Três) As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes ou representados.

Quatro) O Presidente do Conselho Fiscal não possui voto de desempate.

Cinco) A representação dos membros do Conselho Fiscal será regida pelas regras aplicáveis ao Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Prestação de caução)

O exercício das funções de membro do Conselho Fiscal não será caucionado.

CAPÍTULO IV

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um (31) de Dezembro de cada ano.

Dois) As demonstrações financeiras da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da Assembleia Geral anual até ao final do mês de Fevereiro do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada Assembleia Geral Ordinária anual, o Conselho de Administração submeterá à aprovação dos accionistas o relatório anual de actividades, as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de aplicação de resultados, juntamente com o relatório e parecer do Conselho Fiscal e do Auditor Externo, conforme a legislação aplicável.

Quatro) Os documentos referidos no número anterior serão enviados pelo Conselho de Administração a todos os accionistas e obrigacionistas da sociedade, até quinze dias (15) antes da data de realização da reunião da Assembleia Geral.

Cinco) As demonstrações financeiras anuais e o relatório do Conselho de Administração, e ainda o relatório e parecer do Conselho Fiscal e do Auditor Externo serão tomados públicos conforme aprovados pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Livros de contabilidade)

Um) Serão mantidos na sede da sociedade os livros de contabilidade e registos de acordo com a legislação aplicável.

Dois) Os livros de contabilidade deverão dar a indicação exacta e justa do estado da Sociedade, bem como reflectir as transacções que hajam sido efectuadas.

Três) O Conselho de Administração determinará os termos e condições de abertura para inspecção dos livros de contabilidade por parte de qualquer accionista, administrador, membro do Conselho Fiscal ou Auditor Externo autorizado, tomando em consideração o seu direito à informação sobre o estado das actividades da sociedade. Tais termos e condições não poderão limitar os direitos dos accionistas de examinar tanto os livros como

os documentos das operações da sociedade, direitos esses que serão exercidos dentro do período previsto e em conformidade com os documentos mencionados no disposto dos artigos 167 e 174 do Código Comercial.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Distribuição de lucros)

Os lucros apurados em cada exercício serão distribuídos conforme deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Constituição do fundo de reserva legal no montante mínimo de cinco por cento (5%) dos lucros anuais líquidos até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento (20%) do capital social;
- b) Amortização das obrigações da sociedade perante os accionistas, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;
- c) Dividendos aos accionistas, nos termos a fixar pelo Conselho de Administração.
- d) Outras prioridades decididas pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes dos estatutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Liquidação

Salvo deliberação que venha a ser tomada de acordo como previsto no n.º 1 do Artigo 238.º do Código Comercial, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração em exercício de funções no momento da dissolução e/ou liquidação da sociedade, que assumirão os poderes, deveres e responsabilidades gerais e especiais definidos no Artigo 239.º do Código Comercial.

CAPÍTULO VI

Dos disposições gerais e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Para os devidos efeitos, o presente documento particular, uma vez assinado pelo outorgante, com a assinatura reconhecida, será submetido à competente conservatória do Registo de Entidades Legais, com vista a proceder-se ao registo e a ser promovida a publicação oficiosa do referido acto, no Boletim da República.

Maputo, 16 de Novembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Urbancivil – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezoito do mês de Outubro de dois mil e vinte e dois que a assembleia geral da sociedade denominada, Urbancivil – Sociedade Unipessoal, Limitada, reuniu na sua sede social, social sita no Município de Maputo, cidade de Maputo, rua de Mukumbara, n.º 375, rés-do-chão, bairro da Polana Cimento, cidade da Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100206560, com o capital social de um milhão e quinhentos mil meticais, em assembleia geral a sociedade deliberou o aumentar o capital social, para dez milhões de meticais, e por consequência fica alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos que passam ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), correspondente a uma quota nominal, pertencente ao único sócio Victor Fernando Raul Guezimane.

Maputo, 7 de Novembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Xpress Bus – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Novembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101865525, uma entidade denominada, Xpress Bus – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Victor Miguel Valente Neves da Silva, de 40 anos de idade, solteiro, natural de Arouca, portador do DIRE n.º 11PT00032862A, emitido a 23 de Março de 2022, emitido pelos Serviços de Migração da Província de Maputo, de nacionalidade portuguesa, residente na Avenida Samora Machel, Condomínio Matola Dremms, casa n.º 32, cidade da Matola, província de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal, limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Xpress Bus – Sociedade Unipessoal, Limitada, com

sede na cidade de Maputo, bairro do Triunfo, rua da Massala, casa n.º 802, rés-do-chão, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou estrangeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- i) Prestação de serviços e consultoria em área de transportes;
- ii) Aluguer de viaturas e outros meios circulantes afins;
- iii) Mediação no processo de compra e venda de viaturas;
- v) Aquisição de matéria necessário para a prática da actividade;
- vi) Agenciamento, *franchising*, representação de marcas;
- vii) Consultoria e prestação de serviços de logística.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondente a quota unica.

Victor Miguel Valente Neves da Silva com cem por cento (100%) do capital social correspondente a vinte mil metcais (20.000,00MT).

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

CLÁUSULA QUINTA

(Gerência)

Um) A direcção da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele pertencente ao sócio Victor Miguel Valente Neves da Silva, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) O gerente poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Três) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura do sócio gerente ou seus procuradores com poderes para o acto.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

CLÁUSULA SEXTA

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e a realizar até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Resultados e sua aplicação)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

CLÁUSULA OITAVA

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Em caso de falecimento do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, do que devem nomear entre si um, que a todos represente na sociedade.

CLÁUSULA NONA

(Exclusão do sócio)

O sócio ser excluído por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 17 de Novembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Yellowstone, Engenharia & Empreendimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Novembro de 2022, foi matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais 101865258, uma sociedade denominada Yellowstone, Engenharia & Empreendimentos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Wendy Angelina Licussa-menor de idade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101520330C, emitido a 20 de Janeiro de 2020, pela Direcção Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Djonasse quarteirão B casa n.º 45, cidade de Matola;

Segundo. Arsénio Julio Licussa Júnior, menor de idade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101520331B, emitido a 20 de Janeiro de 2020, pelos serviços de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Djonasse, quarteirão B, casa n.º 45, cidade da Matola;

Segundo. Larsson Arsénio Licussa, menor de idade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110107250255C, emitido a 21 de Fevereiro de 2018, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Djonasse, quarteirão B, casa n.º 45, cidade da Matola;

Que pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regeza pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Yellowstone, Engenharia & Empreendimentos, Limitada, e tem a sua sede na rua da Resistência n.º 1131, teceiro andar único, bairro da Malhangalene, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil e obras públicas;
- b) Fornecimento comercialização de material de construção.

Dois) A sociedade poderá no entanto exercer outras actividades conexas complementares afins depois de deliberadas em assembleia geral e obtidas as autorização que forem exigidas.

Três) Por decisão dos sócios a sociedade poderá criar extinguir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de apresentação social no país e no estrangeiro sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de um milhão e quinhentos mil metcais, correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quinhentos e dez mil metcais pertencentes à sócia Wendy Angelina Licussa equivalente a trinta e quatro por cento do capital social;

b) Uma quota no valor nominal de quatrocentos noventa e cinco mil meticais pertencentes ao socio Arsénio Julio Licussa Júnior equivalente a trinta e três por cento do capital social;

c) Uma quota no valor nominal de quinhentos e dez mil meticais pertencentes ao socio Larsson Arsénio Licussa equivalente a trinta e três por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Balanço e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

Gerência

A gerência e administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, será exercida pela senhora Natália Ernesto Mabjaia Licussa como representante dos socios menores de idade, que por sua vez podera nomear um mandatário, gestor ou administrador através de uma procuração ou acta.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação

e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Omissões

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Novembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 230,00MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.